RELATORIO

que, em seguida ao

do

Exm.º Snr. Prezidente da Provincia do Pará,

e

em virtude da Circular de 11 de Março de 1848,

fez, sobre o estado

DA

PROVINCIA DO AMAZONAS,

depois da installaçaõ della, e de haver tomado posse o seu 1.º Presidente

O Exm.º Snr. Joaõ Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha.

Amazonas. — Typ. de M. da S. Ramos. — 1852.

Illm.º e Exm.º Sñr.

EM virtude da Carta Imperial de 7 de Junho proximo passado com que SUA MAGESTADE O IMPERADOR Houve por bem Nomear-me Presidente d'esta nova Provincia do Amazonas para a organizar, com a recommendaçaõ de satisfazer ás exigencias da Circular expedida em 11 de Março de 1848, assim que cheguei á Provincia do Pará, tive o cuidado de pedir ao digno Presidente della, por officio (copia n.º 1) (*) que me prestasse os esclarecimentos relativos á esta nova Provincia, que ia a ser desmembrada d'aquella, que elle com tanta discriçaõ tinha sob sua Administraçaõ; e, prestando-me o que contém em seu Relatorio incluzo (copia n.º 2) cabe-me a honra de o remetter á V. Ex.ª, para que seja presente ao Alto Conhecimento do Mesmo Augusto Senhor, com as succintas observações sobre o estado desta taõ extensa e abundante e extrema parte do vasto Imperio do Brazil, onde os braços poderosos do maior dos rios do Universo se estendem, por entre regiões immensas, até á Estados e Possessões de estrangeiros diversos, confinantes. E as ditas minhas observações, aqui em seguida aos topicos transcriptos do Relatorio do digno Presidente da Provincia do Pará, pela mesma ordem com que elle prestou os seus esclarecimentos, irão patentear melhor o que ha e o que convêm.

(*) *No fim se achaõ os extractos dos documentos.*

TOPICOS DO RELATORIO.

— 1.º —

„ Tendo a Lei de 5 de Setembro de 1850, que creou a nova Provincia, determinado que a sua extençaõ e limites fossem os mesmos da antiga Comarca do Rio Negro, transmitto á V. Ex.ª por copia, todos os documentos relativos a este objecto, que existem na Secretaria desta Provincia. „

Observações.

Entre os documentos relativos aos limites desta Provincia e do Imperio, por esta parte, bem desejava e pedi eu os que, com mappas e descripções excellentes, remetteraõ os habeis Commissarios das Demarcações d'aqui aos Governadores do Pará nos annos de 1780 a 1802. Naõ me foraõ prestados e nem sei se por ventura ainda se achaõ no Archivo da Secretaria do Pará. Sei que lá e aqui mesmo, depois d'aquelles annos, estiveraõ peritos Officiaes occupados em extrahir copias desses trabalhos, que saõ precisos para se esclarecerem e obviarem quaesquer desintelligencias, que hajaõ de opôr-se, á cerca dos limites do Brazil por esta parte. Ha dias me entregou o Tenente Coronel, que achei no Commando Geral Militar desta Provincia, a copia de um desses mappas, que aqui fizeraõ os ditos eximios Commissarios, sob as direcções do Capitaõ General, e Principal Encarregado das Demarcações Joaõ Pereira Caldas,

durante os annos de 1780 á 1789, no qual se acha descripta a linha N. a S., que passa sobre a montanha Parantins e a fóz do rio Inhamundá, divisas naturaes d'antiga Capitania do Rio Negro, e que continuaraõ a ser da Comarca do Alto Amazonas, e saõ agora as desta Provincia, pela parte da do Pará, visto que pela Lei n.º 582 de 5 de Setembro de 1850 assim se acha declarado. Essa linha pelo dito rumo atravessa o rio Tapajós, que pela maior parte fica dentro do territorio desta Provincia, até á Latt. de 9º Sul, e deste ponto parte a linha ao rumo E. O, que vai passar pela Caxoeira de Santo Antonio no Rio Madeira, e he a divisoria entre esta Provincia e a de Matto-Grosso, e entre ella e o Estado da Bolivia. E no mesmo mappa se achaõ bem designados os ultimos pontos das nossas fronteiras nos rios Solimaõ, Napo, Içá, Japurá, Apaporis, Uaupés, Negro, e Branco. Naõ posso remetter ao Governo de Sua Magestade Imperial, outra copia desse mappa, por naõ ter ainda tempo, nem Official Engenheiro que esteja applicado á esses e outros taõ interessantes trabalhos.

Na Côrte acha-se o Official Superior d' Armada Nacional Luiz Antonio da Silva Beltraõ, que no anno de 1844 no Pará, de ordem da Presidencia, tirou a dita copia, e no serviço da mesma Armada o Capitaõ Tenente Amazonas, que d'aqui levou mappas e documentos interessantissimos com os quaes, segundo consta, tem escripto uma obra corographica que vai dar ao publico, e bem notorio he que alguns Presidentes da mesma Provincia do Pará tem levado muitos documentos e map-

pas, que devem estar nos Archivos publicos a que pertencem.

— 2.º —

„ Tenho a satisfaçaõ de poder assegurar á V. Exª que a Provincia a que vai presidir, goza de completa tranquilidade, e que em toda a sua populaçaõ predominam o espirito e habitos de ordem, e de obediencia as Leis.

É tambem assaz lisongeiro o seu estado quanto á segurança individual. Apezar dos fracos meios de acçaõ de que póde a Autoridade dispor em seus dilatados sertões, a escala dos crimes é taõ diminuta, que muito abona e honra a indole pacifica dos filhos do Amazonas.

Dos relatorios do Juiz de Direito da Comarca consta, que, no correr deste anno, abrio duas Sessões do Jury, sendo uma na Capital, e outra na Villa de Maués. Na 1.ª se naõ deo julgamento algum, e na 2ª foraó julgados apenas dous réos por crime de ameaças. „

Observações.

Em verdade, que a ordem e tranquilidade publica e a segurança individual nesta Provincia tem sido conservada, depois desses tempos clamitosos de 1831 á 1840, pela indole naturalmente pacifica dos filhos do Amazonas, que voltaraõ á respirar a aura d' amenidade, pelos rios e bosques, onde a natureza lhes offerece os mananciaes d'a-

bundancia e todas as delicias.

Com tudo, os Indios, ou sejaõ já civilisados, ou em grande parte ainda selvaticos, vivem por assim dizer á lei da mesma natureza, que taõ prodiga concorre para a inercia ou desidia habitual, que uma ou outra vez os deixa arrastar á perpetraçaõ de crimes, que mais frequentes e horriveis poderiaõ ser, se por ventura os naõ retivesse essa mesma indole pacifica, porque as Leis e as Autoridades, com poucos meios de acção, os não poderião reprimir aqui, se o seu grande numero sahisse da vegetação inerte em que tudo parece aqui estar, á discrição dos seus unicos recursos naturaes.

Poucos dias depois da minha chegada e posse, aqui chegaraõ ao meu conhecimento participações de que bandos de Gentios errantes da naçaõ Macûs, no mez de Novembro, tinhaõ commettido aggressões e attentados, em differentes sitios do alto rio Negro; que o Delegado de Policia e um Official da Companhia das Guardas Policiaes da Freguezia de Alvellos, antes de terem noticia de minha chegada, tinhaõ feito desacatos um contra o outro, á ponto de se seguirem alarmes e prisões; que tambem, antes da dita noticia, no rio Madeira alguns bandos de Gentios das numerosas tribus dos Muras, tendo nestes ultimos tempos commettido nefandos crimes contra pessoas inermes, chegaraõ a insurgir-se contra o seu proprio Chefe Principal (*Tuxáua*) só porque este quiz impedir os excessos e desregramentos d'aquelles, que, por esse motivo, o espancaraõ e deixaraõ por morto.

Dois Indios, dos autores desse attentado, vieraõ e se achaõ presos em processo, e á cerca dos outros dei promptas e energicas providencias para que sejaõ capturados e punidos; e finalmente, aqui nesta Capital, ainda depois de eu ter entrado na posse d'Administraçaõ, alguns actos de vinganças e espancamentos foraõ commettidos, por desordeiros, que, sem respeito ás Leis e Autoridades, impunes e insolentes, ousavaõ ostentar-se de esforçados valentões. Para serem cohibidos todos esses criminosos foi que expedi as ditas ordens circulares ás Autoridades policiaes e militares, e á todos os encarregados das Aldeas de Indios e dos Trabalhadores (copia n.º 3 á 22). Assim hirei fazendo restabellecer a acçaõ policial por toda a parte, em virtude da Constituiçaõ e das Leis do Imperio, á maneira dos Estados Unidos d'America, com os proprios cidadaõs, que devem estar sempre dispostos e promptos á occorrerem á conservaçaõ da ordem e tranquilidade publica e da segurança individual; e, pelo que tenho observado, em honra da verdade, devo assegurar que até os Gentios, ainda os de peores costumes, tem-se apresentado com desejos de se tornarem mais uteis á si e ao paiz por effeito do trabalho e da civilisaçaõ. As ordens e instrucções, que hei expedido, e vaõ annexas sob n.º 23 a 28, aïnda que para diversos ramos de serviços, contém disposições com que vaõ sendo retirados da desidia habitual e da vereda dos crimes os que d'antes contavão com a falta de acçaõ das Autoridades; e penso que assim a actividade tambem hade concorrer para que a populaçaõ, mais industriosa e civilisada, cresça na ra-

zaõ do augmento do trabalho e das communicações.

— 3.º —

„ Ha na nova Provincia um Commando Geral Militar creado por Portaria de 5 de Julho de 1737, o qual comprehende todo o seo territorio. Exerce-o o mui digno Tenente Coronel Albino dos Santos Pereira, mas, tendo sido nomeado este Official por Decreto de 29 de Outubro proximo passado, Commandante do Corpo d'artilharia de Matto-Grosso, saõ-lhe, nesta occasiaõ, expedidas ordens para entregar aquelle commando, e recolher-se ao seo corpo, conforme as determinações do Governo Imperial, que me foraõ communicadas por Aviso de 31 do mesmo mez.

Subordinados a este commando Geral foraõ em differentes tempos creados, em virtude das Instrucções desta Presidencia de 4 de Abril de 1837, 22 Commandos parciaes, mas actualmente só 6 se acham prehenchidos; o que consta detalhadamente do Mappa n.º 7.

Tendo inteiramente cessado as circunstancias extraordinarias que motivaram a creaçaõ destes Commandos parciaes, saõ elles actualmente, no meu entender, salvo nos pontos principaes das nossas Fronteiras, além de desnecessarios, prejudiciaes ao serviço publico, por darem occasiaõ a frequentes e desagradaveis conflictos entre a Autoridade militar e as civis das localidades.

Em diversos portos da Provincia existem 12 Officiaes Militares destacados, como V. Ex.ª verá da relaçaõ n.º 2.

Autorisado pelo Aviso de 30 de Setembro do anno passado, e 18 de Janeiro deste anno, creei e organisei na nova Provincia, uma Companhia Provisoria de Cassadores de 1.ª Linha com a força de 84 praças, passando para ella as que ahi se achavam destacadas, pertencentes ao 4.º (hoje 12.º) Batalhaõ de Cassadores. Esta companhia se acha em seu estado completo, e tem de mais 13 praças addidas.

Existem ainda 39 praças destacadas pertencentes ao 3.º Batalhaõ de artilharia a pé, o qual ora se acha na Provincia das Alagoas. Naõ foraõ estas praças desligadas do seo Corpo para fazerem parte da Companhia Provisoria, como se procedeo a respeito das do 4.º Batalhaõ, porque foi pelo Aviso de 5 de Dezembro do anno passado determinado, que continuassem a ser consideradas coma destacadas. Junto achará V. Ex.ª, sob n.º 3, o mappa da força de que tenho tratado.

Tomei a deliberaçaõ de mandar desligar do Commando das Armas desta Provincia toda essa força, incluidos os officiaes, desde o dia em que fôr inaugurada a nova Provincia, porque me parece que ao seo Governo deverá ella ficar exclusivamente sujeita. Ordenei, entre tanto, que fossem todos os seos vencimentos satisfeitos por esta Provincia até o fim do mez corrente, tempo em que já estará de certo V Ex.ª no exercicio de suas funcções.

A Guarda Policial creada em toda esta Provincia pelas Instrucções de 4 de Abril de 1837, para substituir a Guarda Nacional dessolvida por occazião da rebellião de 1835, compoem-se na nova Provincia de 2 Batalhões com a força de 1339

praças, como consta do mappa n.º 4.

Ainda tambem subsistem as companhias de Trabalhadores, instituidas pela Lei de 25 de Abril de 1838. Tem sido regidas pelas Instrucções de 8 de Agosto de 1838. „

Observações.

A Força militar de linha nesta Provincia achei composta de 12 Officiaes, quasi todos da 3.ª e 4.ª Classe do Exercito, 97 praças de uma companhia Provisoria de Caçadores e 38 do 3.º Batalhaõ de Artilharia a pé, que ficaraõ nos Destacamentos das Fronteiras, quando elle marchou do Pará para Pernambuco. Ha tambem 2 Batalhões com 1339 praças de Guardas Policiaes, que se organisaraõ em substituiçaõ da Guarda Nacional dissolvida pelo motivo da rebelliaõ: Toda essa força militar estava sob o mando de um Commandante Geral Militar, que ultimamente era o Tenente Coronel de Artilharia Albino dos Santos Pereira, Official de merecimento destincto, a quem fiz saber que devia seguir para o Commando que lhe fora designado por Decreto de SUA MAGESTADE O IMPERADOR (Ordem, copia n.º 29) E para o serviço continuar, ou para melhor se restabelecer com disciplina e actividade, tendo eu assumido o mando militar, em quanto naõ for separado, encarreguei do Commando em Chefe de toda a força da guarniçaõ desta Provincia, sob as minhas direcções, o Coronel reformado de Artilheria Joaõ Henriques de Mattos, por ser o Official de maior Patente, e á todos os respeitos digno

da maior consideraçaõ, em quanto naõ entrasse elle no effectivo exercicio do Commando Superior da Guarda Nacional, para o qual se acha Nomeado por SUA MAGESTADE O IMPERADOR.

Devendo ter-se, como se tinha nos antigos tempos, bem guarnecidos com Destacamentos, os pontos e fortes militares das Fronteiras, em quanto se naõ estabelecem Presidios militares nesses lugares limitrofes, em Villa Nova, no Amazonas; Mataurá e Caxoeira de Santo Antonio, no Madeira; Tabatinga, no Solimaõ, e outros nas cabeceiras dos rios Purús, e na linha entre o Iça e Iapurá, e no de Marabitanas e S. Gabriel no rio Negro, e no de S. Joaquim no rio Branco; e em quanto naõ houver nesta Capital uma Guarniçaõ sufficiente para os serviços diarios da praça, que saõ, Guardas, Reforços, Rondas, e Ordenanças, que se tem augmentado, e para marchar com a Guarda Nacional em qualquer ensejo, á bem da conservaçaõ da ordem e tranquilidade publica (que alguns espiritos agitados podem perturbar) o unico meio de manter todos esses serviços será o de empregar-se a força que pedi pelo Ministerio da Guerra; e o que já empreguei. pondo em destacamentos as praças das Guardas Policiaes indispensaveis, na conformidade da Lei (ordem copia n.º 30.) E para que todos os pontos sejaõ bem guarnecidos, e todos esses serviços sejaõ feitos com força militar desciplinada ja tive o cuidado de apresentar ao Governo de Sua Magestade O Imperador pelo Ministerio competente, aquillo que convem e he indispensavel nesta Provincia, como demonstrei pelo Officio e Quadro (copias n.º 31 e 32).

Todavia cumpre-me repettir, por estas observações, que o bem do serviço, da segurança e tranquilidade desta Provincia, rodeada de differentes Estados e Possessões de estrangeiros, e que conta em si centenas de milhares de Gentios diversos, ainda que quasi todos naturalmente pacificos, exigem serias attenções, asseguranndo que, de minha parte, vou pondo a força militar em actividade, disciplina e actitude tal, que possa ser util e respeitada em qualquer ensejo (copia n.º 33.)

— 4.º —

„ Mandei preparar em toda a nova Provincia para a organisaçaõ da Guarda Nacional, segundo a Lei de 19 de Setembro do anno passado, os trabalhos, de que trata o artigo 12 do Regulamento de 25 de Outubro do mesmo anno. A V. Ex.ª caberá levar a effeito a reforma desta importante Instituiçaõ, poderosa garantia da ordem publica „

Observações.

Naõ tendo chegado á esta Provincia as ordens para a reorganisaçaõ da Guarda Nacional, foi um dos meus primeiros cuidados tratar della, e logo que aqui cheguei, dei as providencias na conformidade da Lei e das Instrucções respectivas (copias n.º 34 e 35) para se proceder á Qualificaçaõ, pela qual espero que esta Presidencia possa ter, pelo censo da populaçaõ civilisada, quatro Batalhões. Tanto que estejaõ ultimados os trabalhos

preliminares para a organisaçaõ terei o cuidado de os fazer presentes, com as Propostas, ao Governo de Sua Magestade Imperial, pelo Ministerio competente.

— 5.º —

„ Toda a Provincia forma uma só Comarca, e contém 2 Termos com fôro independente, 4 Municipios, 20 Freguezias, 18 Districtos de Paz, 2 Delegacias e 11 Subdelegacias.

O Juiz de Direito da Comarca foi, por Decreto de 31 de Julho proximo passado, removido para a de Bragança, e nomeado para o substituir o Bacharel Manoel Gomes Corrêa de Miranda, por Decreto da mesma data.

Ambos os termos se achaõ vagos.

Foi elevada á Municipio a Freguezia — Nova da Rainha — pela Lei n.º 146 de 24 de Outubro de 1848, mas por falta do preenchimento das condiçõeş estabelecidas na mesma Lei, naõ tem sido ainda installado.

Das Freguezias, 10 se achaõ vagas. Ajunto sob n.º 5 os mappas respectivos, e relações das pessoas, que exercem os differentes Cargos Ecclesiasticos, civis Judiciarios, e Policiaes. „

Observações.

A divisaõ civil e judiciaria desta Provincia, a maior de todas as do Bsazil, sendo ainda a mesma que ultimamente tinha a Comarca do Alto Amazonas, merece certamente ser reconsiderada, em

razaõ das distancias em que se achaõ os povoados; do crescimento que vai a ter a populaçaõ civilisada, das demoras e difficuldades das viagens dos moradores Jurados e Testemunhas para chegarem ás cabeças dos dois unicos Termos, onde se preparaõ e tem andamento os Processos.

O antigo e longiquo Termo de Ega reclama a sua reentregaçaõ, alegando aquelles embaraços taõ difficeis de vencer; todavia aguardo que essa pertençaõ seja acompanhada de dados estatisticos dos Cidadaõs no caso de poderem ser Jurados, para á submetter á alta contemplaçaõ do Governo de Sua Magestade O Imperador.

O estado em que se achava a administraçaõ da Justiça e Policia nesta Comarca, ora Provincia, vai demonstrado na Informaçaõ do actual e recto Juiz de Direito e Chefe de Policia (copia n.º 35) e as medidas, que já hei tomado, para que ella seja correspondente á dignidade das Leis e Authoridades, e faça reaparecer a acção da Justiça e as garantias de honra, vida, e segurança dos Cidadaõs, achão-se nas ordens (copia n.º 36) com as quaes espero que os crimes e criminosos naõ continuem impunes a postergal-as, pela indifferença ou especie de disfarce com que se diz, que naõ ha condemnaçõeS, porque naõ ha crimes nem criminosos, ao passo que alguns attentatorios já tem chegado ao meu conhecimento, sendo tambem notorio que muitos Cidadaõs honrados e pacificos aqui anteriormente tinhão sido perseguidos com processos por vinganças pessoaes e rixas caprixosas.

No tempo em que esta Provincia era Capitania,

achavaõ-se nella bem providas 25 Villas e Freguezias, agora contém sómente 1 Cidade, 3 Villas, e 17 Freguezias das quaes apenas 9 se achaõ com Parochos. A falta delles tem concorrido para o desaparecimento de algumas Povoações, e para a emigraçaõ dos habitantes do Amazonas para os Estados visinhos em procura de pasto espiritual. Ainda que o Exm.º Prelado Diocesano, com o zelo e a virtude de Pastor taõ proeminente, tenha provido aqui algumas Freguezias, e já fundado um Siminario para se instruirem e prepararem os neophitos para o Sacerdocio, achando-se esse Estabelecimento em principio e a Provincia inteiramente exhausta de Ecclesiasticos precisos, taõ cedo naõ poderão ter todos os habitantes do Amasonas os nomes e os sacramentos de Christaõs. Pede pois a religiaõ e a sociedade que da Côrte e das outras Provincias do Imperio, venhaõ Sacerdotes com espirito evangelicos tomar a seus cargos os exercicios parochiaes nas Igrejas vagas, e em muitas outras que de novo se estaõ edificando nesta Provincia.

— 6.º —

„ Para a cathequese dos Indigenas ha 3 Missões estabellecidas — em Porto-Alegre — no Japurá, Içá, e Tonantins—e no Andirá. — Ao que disse destas Missões no meu relatorio ultimo á Assembléa Provincial, nada tenho a accrescentar.

Este importante objecto hade por certo merecer a particular solicitude de V. Ex.ª que perfeitamente conhece todas as vantagens, que ganharia

a Provincia—taõ pobre de braços, como rica de recursos naturaes—com a civilisaçaõ dessas hordas numerosas, que por seus extensos ermos vagueam, arredadas da nossa sociedade, mais faceis, em geral, pela docilidade de sua indole, de serem para ella conquistadas.

Os acanhados resultados, que se tem colhido neste ramo do serviço publico, a despeito dos esforços que se haõ empregado, e as cauzas a que attribuo este facto, as expôz no meu citado relatorio; saõ, em resumo, a carencia de Missionarios esclarecidos, e animados de fervor religioso, e de patriotismo; a insufficiencia dos meios pecuniarios de que se tem disposto; e a falta de um systema de educaçaõ mais apropriada. „

Observações.

Poucos tem sido na verdade os resultados que se tem conseguido da Cathequese nestes ultimos annos, em comparaçaõ ao numero taõ consideravel das Tribus e dos Indigenas nesta Provincia; e com quanto fossem bem ponderadas, pelo digno Presidente do Pará, as causas dos diminutos proveitos que apresentou; á ellas, uma outra, e talvez a mais notavel aos olhos de todos, se póde acrescentar mui digna de reparo, e he a inducçaõ á desobediencia pelas acres censuras, que tem feito ao Decreto e Regulamento n.º 426 de 24 de Julho de 1845, os que querem ter por exclusivo á si o commercio illicito e de fraude, o trabalho e o predominio dos desvalidos Indios, arrastando até com seus sinistros preconceitos á Funccionarios, que

deviaõ ser os primeiros em observar e fazer cumprir as beneficas disposições desse Acto providente do Poder Supremo Administrativo do Paiz, ou propôr com o devido respeito á elle as medidas, que mais adquadas fossem para um melhor systema.

A falta pois de Missionarios, e a de meios precisos para a Cathequese e a oposiçaõ e desobediencia formal que se tem feito ao Decreto e Regulamento sobredito, á despeito dos esforços que empregou o digno ex-Director Geral nesta Provincia, saõ as causas de terem ficado frustradas as justas e beneficas Intenções com que se quiz restabelecer o Directorio.

Serviços importantes á religiaõ e á sociedade fizeraõ aqui em remotos tempos os Missionarios, especialmente os da ordem dos Carmelitas, entre os quaes ainda agora pode ser considerado, como um dos mais insignes, o Reverendo Frei José dos Santos Innocentes, que, apezar de enfermidades, presta ainda officios parochiaes pelos lugares do Rio Negro. Das tres unicas Missões, que se haviaõ estabelecido ultimamente nesta Provincia, apenas achei uma, a do rio Anderá, com Missionario, por ter fallecido o de Japurá, Iça e Tonantins, e ter-se retirado para esta Capital o de Porto Alegre do Rio Branco.

A Missaõ de Anderá, ou á bem dizer Capella filial de Villa Nova, estabelecida de ha muitos annos nas terras do rio daquelle nome, com lavradores, alguns brancos, com familias e escravos, e muitos Indios baptizados da Naçaõ Maués, foi posta á cargo do Reverendo Capuxinho Frei Pedro de Ciriana, que certamente tem feito adian-

tar a Povoaçaõ, onde presentemente se achaõ 200 pessoas dos ditos lavradores e 570 dos Indios Maués. Varios conflictos se haviaõ suscitado, entre o mesmo Religioso e as Autoridades civís, eccleziasticas e militares de Villa Nova, a que aquella Povoação d'antes pertencia, e d'ahi seguirão-se procedimentos contrarios ao socego dos moradores e á civilisação dos Indios, como expôz lucidamente o Exm.º Presidente do Pará em seu Relatorio á Assembléa Legislativa da Provincia, na Sessão do anno proximo passado.

Logo porém que cheguei á Villa Nova, primeira Freguezia á entrada desta Provincia, forão receber-me os Principaes Chefes (*Tuxauas*) da mesma Nação Maués, residentes no rio Mamurú, e me exposeraõ, que grande parte de seus filhos ainda não tinha o primeiro signal e nome de Christaõs, que todos desejavaõ ter, e pediaõ que se lhes permittisse o baptismo em Villa Nova, que era o lugar mais proximo d'aquelle de suas habitações. Conheci entaõ que os embaraços que se tinhaõ opposto aos bons desejos desses Indios eraõ caprixosos e contrarios aos preceitos da Religiaõ e da Sociedade; e depois que entrei na Administraçaõ, ouvindo aqui o Vigario de Villa Nova e o Reverendo Missionario do Anderá, e de accordo com o mui circunspecto Conego Vigario Geral, decidi os taes conflictos, ordenando, que os Indios Maués do rio Anderá continuassem sob a direcçaõ do Reverendo Capuxinho, e que os do Mamurú fossem ter os sacramentos em Villa Nova, com sujeiçaõ ao Vigario; e assim se foraõ uns e outros satisfeitos, e todos em paz, promettendo-me

de irem viver na melhor intelligencia e harmonia.

Aos Principaes de um e outro lugar dei Patentes e brindes e palavra de que iria visitar a Povoaçaõ de uns, e designar o sitio em que os outros querem assentar de novo a sua.

Constando-me que os Indigenas do Rio Uaupés e outros, até lavradores, com suas familias dos confins do Rio Negro, á falta de Parocho, se jão passando para o territorio de Venesuella (onde ha Missionarios) e que o taõ cuidadoso Reverendo Fr. José dos Santos Innocentes, encarregado de ministrar os officios parochiaes por todos esses taõ iongiquos lugares, naõ podia chegar continuamente á todos, pelo embaraço da molestia grave que padece, tratei com o Reverendo Vigario Geral, e, de accordo, fiz ir o capuxinho Frei Gregorio Maria de Bene, unico Religioso que aqui achei desempregado e aproveitavel, para, em qualidade de Missionario dos Gentios d'aquelle rio, tambem fazer os officios parochiaes nos sobreditos lugares, e na mesma occasiaõ fiz seguir um Capitão das Guardas Policiaes para o Commando do Forte e Destacamento de S Gabriel, com ordens á bem desses lugares e habitantes das Fronteiras, por essa parte (copias n.º 37 a 40).

Se desde o anno de 1845, em que se expedio o Regulamento de 24 de Julho, se tivesse cuidado de o mandar pôr em execução nesta Provincia, com os Missionarios e os meios precisos, o primeiro Director Geral Nomeado por Sua Magestade O Imperador teria feito apparecer os melhoramentos, que ia fazendo aqui, apezar de contrariado e com taõ poucos ou nem uns meios;

(copias A e B) mas sendo chamado á Capital do Pará, lá o retiveraõ sem acção, até que foi demittido. Assim ficaraõ e achei os Directores das Aldeas, quasi todos com Titulos de Encarregados (lista n.º 41) e agora aos poucos vou mudando-os para aquelles que devem ter, e ao mesmo tempo habilitando-os com auxilios e instrucções, e restabellecendo-lhes as faculdades com que devem promover o bem das Aldeas e dos Indios, na conformidade do mesmo Regulamento (copia n.º 42).

Reconheço que elle, em alguns pontos, defficilmente poderá ser executado, e que em outros até deverá ser modificado ou alterado; mas eu sei que as difficuldades poderão ser removidas com prudencia e circunspecçaõ, e que as modificações só poderão ser feitas pelo Poder Superior competente, logo que algum cidadaõ, com as habilitações precisas, seja proposto e nomeado Director Geral; e que este, em virtude do mesmo Regulamento, apresente as requisições e propostas para com as da Presidencia serem sobmettidas á alta consideraçaõ do Governo Imperial.

Entre tanto irei continuando a fazel-o respeitar, e a occorrer ao serviço da cathequese e das Aldêas, com duplicado expediente, até que ache que queira, ou se propônha a ser Director Geral; e se por ventura conseguir mais tres Missionarios e ao menos treze contos de réis, consignados para a manutençaõ dellas em um anno, (orçamento C.) pela maneira que as vou estabellecendo, e mandando dirigir, presumo que os resultados, nos seguintes annos, serão bastantes para que ellas por si mesmo possão ser mantidas, e contribuir com

braços para os serviços, e com productos para as rendas do Estado chegarem ao triplo ou mais daquillo que se lhes consignar; e sobre tudo se conseguirá a civilisaçaõ de tantos milhares de incolas desvalidos que podem vir a formar uma populaçaõ correspondente á vastidaõ desta Provincia, e a mais propria para a cultura de suas terras productivas, e para a extracçaõ de tudo quanto e taõ precioso tem em seu seio o maior dos rios do Universo.

De muitas e differentes Tribus tem vindo apresentar-se com saudações, ante a Effigie de Sua Magestade O Imperador, os Principaes Chefes dellas, constantes da lista n.º 43, e eu lhes hei dado Titulos ou Patentes com expressas clausulas de fundarem novas Povoações, de chamarem das matas para ellas os Indios, e de os fazerem applicar á cultura das terras, á pesca, e a outros trabalhos uteis á elles proprios, aos outros homens e ao Estado (copia n.º 44) e tambem lhes hei mandado dar fardamentos e algumas fazendas para vestuarios, e instrumentos proprios para agricultura e pesca, isto com a maior parcimonia, por que elles com pouco se contentaõ, e a quantia consignada para esse ramo de serviço, inclusivo o pagamento a Missionarios, nestes seis mezes, he sómente a de 1:350$000 réis (copia n.º 45).

Com todos esses Titulos e brindes tambem tenho dado Ordens e Instrucções aos ditos Principaes para que, em respeito e obediencia aos Directores, e de acordo com elles vaõ fazer cumprir com promptidaõ as minhas determinações, mandando de cada Tribu quatro homens para aqui

serem empregados em serviços publicos por um mez, e sustentados e bem pagos de salarios, serem despedidos logo que no mez seguinte cheguem outros em seu lugar, e tambem quatro aprendizes de um e outro sexo, para terem o ensino das artes e manufacturas proprias de seus sexos, sob as direcções de Mestres e Mestras, a quem os vou entregando a fim de que assim instruidos cheguem a ser uteis, e possaõ voltar ao seio de suas familias com habilitações que lhes sejaõ de proveito. E aos Mondurucús, que saõ os mais civilisados de todos, e que já vaõ formando estabelecimentos de agricultura, tenho concedido despensas, e dado provas de estima e destincçaõ, que espero sirvaõ de incentivo aos outros (copia n.º 46 e 47).

Assim certos de meus bons desejos tem vindo e voltado aos seus lares, todos bem esperançados e satisfeitos, até alguns, que ha muitos annos naõ tinhaõ querido vir a esta Capital á chamado das Autoridades; e por este movimento e serviço continuado, que hei posto em acçaõ, e com a pontualidade em pagamentos e promessas, espero trazer ao gremio da civilisaçaõ milhares e milhares desses filhos da natureza, que, errantes pelos bosques, tem achado nelles mais garantias do que na sociedade, em que muitos membros, sem respeito ás Leis do Creador, e infringido até as que elles mesmos tem feito, iaõ afugentando aquelles que desejão viver ao abrigo dellas.

— 7.º —

„ A Colonia Mitar, projectada no Alto Rio Branco, ainda não póde ser levada a effeito pelas ra-

zões, que expendí naquelle meu relatorio, e que continuam a subsistir. Transmitto a V. Ex.ª as informações, que se tem obtido sobre o melhor local, para o seu assento. O Tenente Coronel Albino dos Santos Pereira se dicidio pelo sitio— Uariuú—, que demora cerca de dez legoas além do Forte de S. Joaquim. „

Observações.

Se alguma Provincia ha no Imperio, com mais necessidade e com melhores proporções de fundar Colonias, he por sem duvida esta do Amazonas, e taõ previstas e atendidas foraõ pelo Governo Imperial essas circunstancias, que, providente como he em fazer o bem do paiz e melhorar a sorte da populaçaõ, expedio o Regulamento especial n.º 662 de 22 de Novembro de 1842 para a formaçaõ de Colonias militares nos pontos das fronteiras na Provincia do Pará, as quaes ficaraõ quasi todos pertencendo-á esta do Amazonas pela Lei n.º 582 de 5 de Setembro de 1850; por quanto he pelos rois bem conhecidos Inhamundá, Madeira, Solimaõ, Japurá, Içá, Uaupés, Negro e Branco que se achaõ, aquelles pontos das fronteiras onde as ditas Colonias devem ser estabelecidas, já para que a populaçaõ indigena e as ferteis terras e os vastos campos por lá sejão aproveitados com melhoramentos ruraes, e já para que o commercio e a communicação, que se póde entreter e augmentar consideravelmente com os visinhos de Matto-Grosso e dos Estados de Bolivia—Perú—Nova Granada—Equador—e Venesuela—e as Possessões Inglezes e Holandezes,

venhão a ser auxiliados e proveitosos.

Não foraõ todas as ditas circunstancias e as disposições do Regulamento sufficientes, para que chegassem a ser estabelecidas as Colonias, que devião ter sido nos pontos das fronteiras; apenas uma se projectou no Rio Branco, e em projecto ficou até ao presente, pelas razões dadas pelo digno Presidente do Pará em seu Relatorio á Assembléa Provincial em Agosto de 1851, quando disse que „ devendo ser taes colonias povoadas exclusivamente por praças do Exercito, como determina o respectivo Regulamento, a insufficiencia da força de 1ª linha, que ficou na Provincia (quando marcharaõ dous Batalhões um para Pernambuco e outro para o Rio Grande do Sul) mesmo para satisfazer ás exigencias do serviço ordinario, naõ permittio que se empregasse no das Colonias o numero das que são-necessarias. „

E na verdade, depois da retirada dos dois Batalhões, tão poucos Soldados ficarão, que foi preciso organisarem-se companhias provisorias; e no serviço da guarnição desta Capital e dos fortes e pontos militares das fronteiras aqui achei sómente 135 Soldados constantes da Relaçaõ (copia n.º 48). E deve observar-se que quasi todos tem prehenchido o tempo de praça, e já até o de seus posteriores engajamentos, e se apresentão quotidianamente a pedirem excusas com as Resalvas, que se lhes derão, com a expressa clausula de que (formaes palavras) „ não serão obrigados por pretexto algum a servirem depois de concluido o tempo de engajamento; salvo se quizerem continuar no mesmo serviço, como mandou declarar o

Presidente e Commandante das Armas do Pará em ordem do dia a 13 de Abril de 1849 „ (copia n.º 49).

Por este indulto teremos de ficar sem os Soldados que, por estarem aclimatados aqui, ainda podião ser aproveitados para irem, com as vantagens do mesmo Regulamento, fundar as Colonias militares, se por ventura eu estivesse habilitado com meios para essas despezas, ou se a quantia de 2:000$000 réis, que me foi consignada pelo Ministerio da Guerra, para engajamentos e recrutamentos, fosse sufficiente para se terem tantos soldados voluntarios quantos são precisos para as colonias em substituição d'aquelles que tem de retirar-se.

Neste apuro devo aguardar as providencias que já suppliquei ao Governo Imperial, pelo dito Ministerio (copias n.os 31 e 32), e bem assim a consignaçaõ de meios precisos para se estabelecerem ás Colonias militares, na conformidade do dito Regulamento de 1849, que considero em vigor e applicavel á esta Provincia, que era parte da do Pará quando elle foi promulgado, provavelmente em attenção aos pontos das fronteiras que por aqui há.

Não sendo possivel já e de uma vez fundarem-se tantas Colonias, quantas se podem e devem estabelecer nesta vastissima Provincia, especialmente nos pontos das fronteiras, que reclamão as mais serias attenções, e que tem em si todos os elementos para que a populaçaõ cresça e prospere na razaõ da abundancia dos productos expontaneos e preciosos da terra, por quanto naõ lhe possivel occorrer á todos ao mesmo tempo; li-

mitar-me-hei a propôr e pedir com urgencia a fundaçaõ de trez por em quanto, que saõ certamente de muita necessidade e conveniencia, a saber: a 1.ª no ponto da caxoeira de Santo Antonio no rio Madeira, por onde passa a linha divisoria desta Provincia, podendo extender-se até ao salto do Theotonio no mesmo rio: a 2.ª no terreno, entre os rios Içá, e Japurá, á quem, ou em um ponto, da linha N. S que deve passar do Forte de Tabatinga á cortar os ditos dois rios, em direcçaõ á fóz do Apaporys: a 3.ª no terreno adjacente ao Macuxis perto do Pirara, ultimo limite pelo Rio Branco.

Para reconhecer-se a necessidade e conveniencia da 1.ª bastará ter-se noticia dos casos taõ funestos e sucessivos que se tem passado lá pelos lugares do rio Madeira, e as continuadas queixas das muitas fugas de escravos para Matto-Grosso e para a Bolivia, e tudo o mais que consta das participaçõeS Officiaes (copia n.º 50) sendo esse o ponto mais estreito e o primeiro em que se devem prestar auxilios á navegaçaõ e ao commercio licito para aquella Provincia, e a Republica confinante, e o em que tambem deverão achar soccorros os exploradores de uma estrada que vou tratar de abrir de sorte que por ella se tenha a melhor via de communicaçaõ e transporte desta Provincia para a de Matto-Grosso e reciprocamente, passando de um lugar do Madeira á outro de Guaporé, livre do risco e trabalho taõ penoso da passagem por vinte e uma catadupas, e o das correntezas impetuosas do dito rio até ao Mamoré, maxime no cotovelo em que se achaõ

as caxoeiras e em que se gastaõ 30 dias e mais de viagem, podendo-se fazer jornada em oito pela dita estrada sem aquelles riscos e embaraços. A necessidade e conveniencia da 2.ª acha-se nas Cartas geograficas antigas, e nas noticias certas de pertenções e tentativas; e pode-se considerar creada essa Colonia em virtude das ordens reservadas expedidas pelos Ministerios dos Negocios da Guerra e Estrangeiros em 10 de Julho de 1846, e 28 de Agosto do mesmo, ás quaes me reporto, sendo indubitavel que muito melhor será uma Colonia militar no ponto sobredito, ou em outro saudavel na fronteira, por essa parte, do que o destacamento que se mandou para um lugar mui doentio, em que os soldados lá ficaraõ mortos, ou se retirarão com o Commandante afim de se salvarem da epedemia mortifera que lá tem grassado todos os annos. A 3.ª, nos confins do rio Branco, he de tanta conveniencia, que já estava em projecto; e o que occorreo por essa parte ha tao poucos annos basta para dar a conhecer quaõ precisa e util será a Colonia ali, onde densas mattas, vastas campinas, e altas serranias estão offerecendo os seus productos tão expontaneos, e especiaes, e preciosos.

Naõ será porém bastante para a fundaçaõ de cada uma dessas Colonias militares que se appliquem taõ poucos soldados e objectos, quaes os que se mostraõ pelo orçamento (copia n.º 51) he indispensavel que esses homens sejão dados a agricultura, e a outros serviços ruraes, e a officios mechanicos taõ precisos, e que vaõ em numero sufficiente para se poderem repartir por elles os dif-

ferentes serviços, que logo á commeçar precisa a Colonia, e tenhaõ na fundação os utencilios e materiaes precisos, com que possão fazer-se as casas, que o Regulamento manda ter, e se principiem os serviços a que os Colonos devem ser applicados; e para tudo será preciso o que se mostra no (orçamento nº 52) que submetto á contemplação de V. Exª.

Nem será sufficiente que se tenha o numero de soldados, que hei pedido, para que se estabelleção todas as Colonias: he necessario que elles tenhão certas disposições e habilidades proprias para as applicações, segundo a natureza e as producções do solo, e que sejão escolhidos para ellas os mais susceptiveis de se acostumarem ao clima em um ou outro lugar, devendo-se ter na maior attenção e de preferencia a bôa indole e conducta e essencialmente a côr para que, unidos por laços conjugaes ás bellas Amazonas, venhão a ser seus filhos e descendentes, como já são muitos, brancos ou ao menos mamalucos estimados.

Se o Governo de Sua Magestade O Imperador quizer que se estabeleção convenientemente as trez Colonias, nos lugares e pelos motivos sobreditos, poderá habilitar-me com os meios e os Soldados, que tem a seu dispor, com as qualidades que saõ indispensaveis a saber: Para a Colonia do rio Madeira devem vir Alemães ou outros estrangeiros engajados de boa nota e dados á agricultura e á outros serviços ruraes, porque no lugar designado, á 9º de Lat. austral, acharão elles temperatura de clima agradavel em terras altas, com sombrias matas, e aguas doces copiosas,

quer dos rios, quer das chuvas, que concorrem para que as mesmas terras sejão, como são, tão productivas. Para a Colonia d'entre os rios Içá e Japurá devem ir os Soldados de melhores costumes, que se achão aclimatados nesta Capital, e nos destacamentos de Tabatinga, e do Içá perto d'aquelle lugar, onde elles tambem hão de achar as terras ferteis, baixas, e montanhosas para toda a sorte de cultura. E para a Colonia do Rio Branco devem vir de preferencia os naturaes do Rio Grande do Sul e de Minas geraes, com as qualidades precisas para melhorarem as raças, até dos gados, de sorte que os indigenas com elles adestrados tirem os proveitos dessas vastas campinas e altas serranias em o clima tão saudavel, em que lá podem viver e formar povoações.

Se tão reconhecida he a necessidade e conveniencia, e a benigna disposição com que o Governo de Sua Magestade O Imperador quer, que cresça e se instrua e applique, bem como nos paizes cultos, a população desta Provincia; o melhor meio e talvez o unico de a fazer chegar á dita de crescer tão util será o do exemplo e o da união de colonos, dados aos serviços ruraes e ás artes mechanicas, á esta gente tão singela do Amazonas, pois que d'ahi he que hão de provir descendentes e proveitos de muita estimação.

Quando esta Provincia era Capitania, sob a direcção de habeis Governadores, a sua população crescente ao mesmo tempo ia-se melhorando com o exemplo e a applicação de colonos vindos de Portugal, que, unindo-se por laços conjugaes ás incolas do paiz, fizerão aparecer essa nova, e

pó-le-se dizer, branca gente mamaluca, que se destinguia das hordas selvaticas pela côr, e pela applicação á agricultura e ás artes fabriz, cujas manufacturas primorosas attestavão o estado de sua industria e civilisação.

O algodão, o anil, o caffé, a mandioca e o tabaco teve cultura tal que dava para o uso e consumo e sobrava para a exportação em grande quantidade; e assim as fabricas do anil, de cordoarias de piassaba, de fiação e tecidos e redes de algodão, e de palinha e pennas, a de telhas e alvenarias, as de construcção civil e naval, com habeis artistas, fizerão aparecer templos e palacios, e possantes embarcações, e todos os proveitos que de tão interessantes fabricas se conseguirão.

Agora o caffé, a mandioca e o algodão mal chega para o consumo, e todos os outros generos e artefactos, á falta de cultura, tem desaparecido, e a população, dividida em bandos, todos os annos vai para as grandes praias, com excessos bacchanaes, fazer a destruição dos ovos das tartarugas e o fabrico de manteigas, ou para as matas, por entre os maiores riscos e privações extrahir, os productos expontaneos da terra, de sorte que nisso gastão os indigenas e trabalhadores quasi a metade do anno; e tudo quanto tirão e destroem he para os chamados regatões das feitorias, a troco de aguardente, com que os regalão, e de uma calça e camisa de riscado caseiro, sendo a depravação dos costumes todo o ganho que lhes toca, pela perda do tempo e do trabalho, que, a ser bem apreveitado na agricultura, ou ainda nessas extracções com regularida-

de, podia produzir muitos interesses: até os poucos artistas preferem mais estar quasi todo o anno nessas orgias do que nos trabalhos de officinas e obras uteis, e eis a razão porque, dos antigos templos e palacios, das fabricas e officinas, apenas restão fragmentos para tristes recordações; e se por ventura quizerem restabelecer-se não se acharão mestres, nem operarios, nem se quer de telhas e tijolos, para as construcções.

Nesse estado lamentavel em que achei esta terra e gente, certamente digna de melhor sorte, já dei algumas providencias para o restabelecimento d' agricultura, e para o ensino das artes á um e outro sexo; mas a falta de homens adestrados e afeitos á cultura das terras, e de mestres habeis para as obras publicas e mechanicas, por melhores que sejão os meus desejos, e ainda mesmo os dos aprendizes, pouco ou nada poderá se conseguir na necessidade urgente em que de tudo isso a Provincia está.

Ainda na Côrte, quando tive a honra de ser nomeado para vir fundar esta Provincia, por informações que tinha desse estado de cousas, tive o cuidado de propôr a medida, que me parecia, e parece cada vez mais precisa, para se ir restabelecendo aquillo que por costumes e habitos seguidos se acha taõ contrariado: essa medida salvadora he certamente a creaçaõ de um nucleo de colonisação agricola e fabril, que sirva de incentivo e norma aos serviços ruraes e mechanicos, á que os habitantes desta Provincia se devem dar. Com muito acerto porem me declarou o Governo de Sua Magestade O Imperador

em Instrucções a 29 de Setembro proximo passado, que depois da minha chegada aqui tratasse das informações e propostas a tal respeito.

Agora pois que estou vendo por toda a parte o aniquilamento, já dos serviços ruraes, já dos officios mechanicos, quando os templos, os edificios publicos, as fabricas, as officinas e as pontes se achão abatidos, em total ruina, e quando, sendo dever do Governo occorrer ao menos á reparações, não se achão mestres nem artistas; quando no meio das melhores madeiras não há quem construa embarcações precizas, nem edificios, nem se quer já ha as serrarias que havião d'antes para serem as madeiras preparadas; quando, por entre pedreiras de excellentes lages e pedras de granito, nem um canteiro há que as possa preparar para a construcção de templos, edificios e pontes, que tão altamente se reclamão, e quando, em summa, não se achão outros operarios, nem agricultores, que ao menos saibão aproveitar com regularidade e economia as tão variadas e proveitosas producções das terras e dos immensos rios e lagos, para abastecerem o mercado desta Capital e dos mais povoados, onde ás vezes, por essa falta se está sentindo a sorte de Tentalo no meio d' abundancia. O que fazer?

Tudo isto se póde melhorar promptamente creando-se o nucleo de colonisação como eu propuz, e se me recommendou pelas Instrucções de 29 de Setembro. E como n'ellas tambem se me ordena que eu indique o sitio ou lugar mais proprio para o nucleo, já tive o cuidado de ir pessoalmente em visita examinar, o que de passagem, quando

vim, e bem perto desta Capital, me pareceo o mais proprio, remarcavel e preferivel por todos os motivos que passo a expender.

Na margem septemtrional do Amazonas, á entrada do rio Negro, e em frente á fóz do Solimão, em terras altas e montanhosas ha um lugar central, que se tem denominado—o das lages—por ter antemuraes naturalmente formados com pedras dessa especie, que guarnecem as encostas da terra e as praias de fina arêa: nessas terras altas, taõ proprias para a cultura do caffé, do algodão, da mandioca e de todas as mais producções especiaes desta Provincia, ha densas matas com madeiras excellentes para a construcção naval e civil; ha em alguns lugares pastagens naturaes, que facilmente poderião ser augmentadas com as artificiaes, para a creação de gados; no cume de algumas das montanhas ha açudes ou depositos naturaes e permanentes, d'onde a força d'agua despenhada continuamente pode ser motriz de machinas importantissimas. Um pouco ácima desse lugar ha um pequeno rio —*igarapé*—onde se achaõ immensas madeiras faceis de tirar e conduzir, e um pouco abaixo, á distancia de meia legoa, acha-se o fertil e aprasivel lago denominado do Aleixo, abundantissimo de peixes. E se no dito lugar se achão as tearas altas, as pedreiras e as praias extensas e arenosas; defronte nas margens opostas do Amasonas, e já á entrada do Solimaõ e no isthmo, entre esse e o rio Negro, achão-se as terras baixas proprias para a cultura do cacáo e da baunilha, porque nellas ha grande quantidade desses generos ainda silvestres, e são as ditas terras, aduba-

das annualmente pelas cheias, as mais proprias para a cultura da cana de assucar, e nellas tambem se achão pastagens e campinas naturaes e até cheias de arroz silvestre, que só serve de alimento aos passaros e aos peixes. E nessas mesmas margens, desde o rio Madeira, de uma e outra parte á entrada do Solimão, achão os immensos e tão famosos e bem conhecidos lagos — Uautás — do Rei — Manaquiry — Manacapurú — onde em todo o anno, e principalmente no semestre da vazante, se podem apanhar milhões de tartarugas, de peixes bois, pirarucús, tambaquis e muitos outros, em quantidade tal, que podem dar muito maiores interesses que todos os pescados da Terra Nova.

Na Latitude austral de 3°, esse lugar central dos lagos, tem clima tão saudavel, como o desta Capital, que se acha duas legoas ou pouco mais á cima, e nelle se sente muitas vezes o agradavel frio do meio dia da Europa; e os calores do estio são modificados, por copiosas chuvas, e pelos refrigerios das matas e dos rios e dos lagos que o rodeão. Tão perto está deste povoado, que, em duas horas de viagem, pelo rio ou por terra, podem trazer-se diariamente os legumes, o leite, o peixe, a carne, as fructas, ortalices e todas as verduras em abastança para o mercado, que já hei aqui estabelecido; e, nessa confluencia dos dois grandes rios, o lugar indicado, á passagem das embarcações, pode offerecer aos moradores, e aos navegantes e passageiros todos os recursos, e até a consolação da correspondencia com as pessoas que vierem de outros lugares e paizes.

„Ahi he onde todas as sobreditas circunstancias se achão reunidas para a creação de um nucleo de colonisação, com tanto que os colonos venhão de paizes cultos, dados á agricultura e aos de mais serviços ruraes, e aos officios mechanicos, que não sejão tão materiaes que venhão reter na ignorancia e na inercia os Incolas, que são naturalmente habeis para tudo quanto de melhor se lhes póde ensinar, afim de se tornarem mais uteis á si e á sociedade.

Neste sentido, tenho a satisfação de apresentar o quadro (sob n.º 53) em que se mostra qual a importancia que se deve adiantar no primeiro anno para a creação desse nucleo de cem colonos, com familias e sem ellas, aos quaes se deverá conceder duas sortes de terras, de legoa quadrada cada uma, nesse lugar para os seus estabelecimentos ruraes e fabriz. E tal he o meu desejo e empenho de facilitar a dita creação do nucleo colonial nesse lugar, que já hei dado as primeiras providencias (copia n.º 54) em ordem a ter-se a madeira precisa para as casas, que poderei mandar construir de antemão, se por ventura o Governo de Sua Magestade O Imperador se dignar atender á esta informação e proposta que exigio, e quizer assim abrir campo á civilisação, á agricultura, ás artes mechanicas, e ás obras publicas que tão precisas são para o restabelecimento de tudo quanto já houve, e poderá ser ainda mais prospero nesta, a mais extença e remarcavel, parte do vasto Imperio do Brazil.

— 8.º —

„ Existem creadas oito escolas de instrucção pri-

maria, das quaes 7 estão providas. São frequentadas apenas por 107 meninos. Sob n.º 6 achará V. Ex.ª o respectivo mappa.

Tive já occazião, quando me dirigi á Assembléa Provincial neste anno, de assignalar o estado de atraso, em que se achão essas escholas, e enunciar a minha opinião sobre a reforma radical, de que necessitava o ensino elementar em toda a Provincia.—Com as bases que apresentei, foi confeccionada a Lei de 27 de Outubro deste anno, de cujas disposições espero importantes melhoramentos.

Quanto a instrucção secundaria, possue a nova Provincia sómente o Seminario instituido em sua Capital, no anno de 1848, pelo nosso mui digno Prelado, e administrado sob sua direcção. — Ahi se ensina Grammatica Latina, lingua Franceza, Muzica e Canto. — E' frequentado por 17 alumnos, sendo 13 internos.

A Lei N.º 171 de 29 de Novembro do anno passado creou, na Capital, uma cadeira da lingua Franceza, mas não tem sido provida, por não ter apparecido quem a pretenda. „

Observações.

Digno de deplorar-se he sem duvida o estado de atrazo da instrucção publica em todas, ou em quazi todas as Provincias do Imperio; e, se assim he, quanto mais o não será nesta, a ultima e tão remota, que, tendo sido Capitania florecente, ainda ha pouco era uma Comarca, quasi abandonada, da Provincia do Pará.

Foi preciso que o Exm.º e tão zeloso Prelado desta Diocese, á bem do clero e dos seus diocesanos, no anno de 1848, fundasse nesta Capital um Seminario, por meio de subscripção, para que se tornasse a ter aqui o ensino da lingoa Latina, e se principiasse o da Franceza; e sendo depois esse estabelecimento auxiliado com a prestaçaõ annual de 1:400$000 réis pela Assembléa Legislativa da Provincia do Pará, já lhe hei mandado satisfazer a dita prestaçaõ, pelas rendas Provinciaes, na esperança de que, á expensas do Estado, como há pouco foi o do Pará, poderá o mesmo Seminario ser elevado á ponto de prestar a instrucçaõ scientifica precisa, naõ sómente aos jovens que se dedicaõ á vida ecclesiastica, mas tambem aos que aspiraõ á outras profissões uteis, que requerem estudos preparatorios.

Das oito escolas, que se haviaõ creado para a instrucçaõ primaria aqui, achão-se apenas com Professores as das Villas de Maués e Ega, e com Professora a do sexo feminino nesta Capital, por que o de meninos aqui, com molestia grave, falleceo, e os dos outros lugares, sem a menor ceremonia, abandonaraõ as cadeiras.

Vou prover pessoa com habilitações precisas para reger, sob minhas direcções, e de um Director circunspecto que hade haver nesta Capital, uma escola de ensino primario normal, onde se habilitem os Professores para os outros lugares, em ordem a que em todos seja a instrucçaõ primaria, como entendo que deve ser, acompanhada da educação, e com as nações indispensaveis á preparar-se o entendimento para as sciencias e tambem para as

artes, a que as classes, menos abastadas de população, se applicaõ, infundindo-se assim á todos, nos primeiros annos, o caracter e o espirito uniforme, e certa aptidaõ para que possaõ sahir do abandono em que tem jazido, e em que parecem estar aqui, em vegetaçaõ inerte, todas as obras primorosas da natureza.

Naõ sendo pois de admirar e sómente de sentir o estado em que achei a instrucçaõ publica nesta Provincia, por quanto em quasi todas as outras se acha ella mui digna de reparaçaõ, a melhor observaçaõ que poderei fazer, além do que a seu respeito relata o digno Presidente do Pará, será a repetiçaõ do que declarei, em qualidade de Representante da naçaõ na Camara dos Deputados, e ante os dignos Ministros da Corôa, na Sessaõ á 14 de Fevereiro de 1850, quando mostrei, com Relatorios Officiaes, os motivos porque a Instrucçaõ publica na Provincia do Pará, e por conseguinte nesta, que era parte della, estava a ser abatida e aniquilada, e propuz melhoramentos, especialmente sobre a instrucçaõ primaria, que chegassem á todas as Provincias do Imperio, expremindo-me assim: " O que se trata he de melhorar a instrucçaõ publica, e o meu desejo he que o melheramento se estenda á todas as Provincias do Brazil, para que os Brasileiros em geral tenhaõ, nas escolas, a preciza instrucçaõ e tambem educaçaõ; que esta seja a physica para aperfeiçoar o corpo, a moral para formar o coraçaõ, e a intellectual para preparar o entendimento, e nessas escolas, com as noçoes de grammatica, arithmetica e geographia, tambem se devem dar as de

geometria pratica, ou applicada ás artes, ainda que os traços sejaõ feitos sobre taboas, porque nem todos os discipulos poderão depois applicar-se ás sciencias; muitos precisarão de officios mecanicos, e assim serão todos uteis a sociedade. Em fim tenhão todos o mesmo genio, o mesmo caracter, e o mesmo espirito bem formado &.„

Nessa mesma occaziaõ, seguindo e desenvolvendo o pensamento, que o nobre e sabio Ministro dos Negocios do Interior em seu Relatorio havia apresentado, demonstrei a utilidade e possibilidade de estabelecer-se na Capital do Imperio um Conselho ou Instituto para estatuir Regulamentos, normalisar o ensino, exercer acçaõ correccional, e propôr as medidas legislativas, á bem da Instrucçaõ Publica no Imperio em geral.

E se esses dezejos, entaõ por mim manifestados e bem acolhidos por todos, chegaraõ a ser em parte realisados pela Lei n.º 630 de 17 de Setembro de 1851, pela qual se manda estabelecer, na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, quasi o mesmo que eu propunha para todas, e por conseguinte para esta, que sob tão bons auspicios tive a honra de vir fundar, estou no proposito firme de logo que tenha habeis perceptores, pôr em pratica, e levar á aprovaçaõ d'Assembléa Legislativa Provincial tudo aquillo que na dita Lei, conforme ao meu pensamento, se acha decretado, e podér ser applicavel á bem da Instrucçaõ Publica aqui. (*)

(*) *Já se acha publicado o Regulamento para a Instrucçaõ primaria nesta Provincia, e vai annexo no fim deste Relatorio.*

— 9.º —

„ Para informar a V. Ex.ª das rendas, que teem sido arrecadadas no territorio da nova Provincia, passo ás maõs de V. Ex.ª o Balanço especificado da receita effectuada, em differentes annos, pelas Collectorias ahi estabelecidas.

Achará tambem V. Ex.ª uma relaçaõ das Collectorias, e do seu pessoal, e de todos os Regulamentos, Instrucções, e Ordens, que tem sido expedidas sobre a arrecadaçaõ e fiscalisaçaõ das rendas Provinciaes. „

Observações.

A Administraçaõ da Fazenda Publica nesta Provincia, em quanto Comarca, estava confiada, pela Repartiçaõ geral, á uma Recebedoria, estabelecida nesta Capital desde o anno de 1837, e á Collectorias sujeitas á ella nas Freguezias, e todas á Thezouraria do Pará; e pela parte peculiarmente provincial estava entregue á Collectorias nesta Cidade, e em algumas Freguezias, sob as direcções do Thesouro Provincial, que se estabeleceo na Capital da Provincia do Pará.

A' distancias tão consideraveis em que se achavaõ umas das outras, e todas fóra das vistas do centro d'Administraçaõ, naõ podia a sua acçaõ fiscal chegar a ser bem exercida; e assim os direitos da Fazenda Publica estavaõ como achei em abandono, ou reduzidos á descuidos dos que, com poucos meios de fiscalisação, nada podião fazer.

Nesse estado lastimoso a administração da Fazenda aqui, ainda mais sensivel se fazia aos olhos de todos quantos sabem qual he o valor e a abun-

dancia das producções expontaneas da natureza e tão especiaes nesta Provincia, e de todos quantos teem noticias bem exactas dos rendimentos com que a antiga Capitania do Rio Negro se manteve florecente, com os seus proprios recursos e estabelecimentos, sómente com os auxilios de homens probos e instruidos nas sciencias e uas artes, e de colonos agricultores e artistas, que para aqui vinhaõ á expensas do Governo.

Entregue depois tudo ás vicicitudes do tempo, aquelles estabelecimentos uteis, que aqui se haviaõ formado, foraõ destruidos, e desapareceraõ de sorte que os proprios nacionaes de tanta importancia e utilidade, ou foraõ alheados por insignificantes preços, ou ficaraõ destruidos, como se achaõ, para attestarem as ruinas desses tempos clamitosos: de alguns apenas os lugares, com mutilados fragmentos, ainda se achaõ, e de outros até os mesmos lugares passaraõ a possuidores que em pouco os tem aproveitado. A descripçaõ mais exacta dos que ainda restaõ se acha na informaçaõ que me apresentou, com tanto zello, o actual Inspector da Thezouraria (copia n.º 55). Estou pois no firme proposito de fazer sahir desse estado de ruinas, e tornar aproveitaveis, os mutilados restos dos predios e estabelecimentos pertencentes á Fazenda Publica.

As Rendas com que se mantinha florecente a Capitania, foraõ indo em decadencia, á ponto de que não chegavão para a decima parte das despezas. Pela Repartição geral a somma total da arrecadação era de 2 a 3 contos de réis por anno; e assim devia ser, porque lugares havia em que

as Collectorias ou naõ arrecadavão, nem lançavão nos livros cousa alguma, ou nada remettião para a Repartiçaõ central (copia n.° 56).

Depois da installaçaõ desta Provincia já sómente pela Recebedoria desta Capital tem entrado para a Thesouraria, pois ainda não chegarão as remessas das outras Collectorias, nos mezes de Janeiro e Fevereiro a quantia de 911$488 reis (conta n.° 57) sendo bem de presumir, por esses e outros dados, que as rendas, pela Repartição geral, em um anno poderão chegar pelo menos a 12:000$000 reis, e que logo que o commercio e a navegação, por meio de Vapores, fôr em maior escala para o Perú, e para os outros Estados visinhos desta Provincia, mediante certos direitos, será o computo das rendas aproximado, se não equivalente, ao das despezas que hajão de fazer-se.

Ainda mais reduzidas, se naõ extraviadas, as Rendas Provinciaes, com quanto sejão em grande quantidade os generos especiaes e de alto preço desta Provincia, e as imposições sobre ellas as mesmas que agora são, apenas chegavão á 33 contos de réis por anno; e era tal a confuzão ou desordem, em que a arrecadação se achava, que nos proprios Balanços do Thezouro Provincial (copia n.° 56) dados a Presidencia da Provincia do Pará, não se mostrava ao menos quanto se arrecadava em cada um dos annos pelas Collectorias, por isso que, com esses dados omnissos e heterogeneos de annos diversos, não se podia saber ao certo qual era a arrecadação de toda a Provincia em cada exercicio: o que mui patente estava e se sentia era que esses resultados não correspondiaõ

ão valor dos productos especiaes desta tão abundante e vastissima Provincia, porque nella não se arrecadava ainda nem o meio dizimo.

Dadas as primeiras Ordens e Instrucções, logo que entrei na administração aqui, commeçarão algumas Collectorias a apresentar resultados, que certamente offerecem provas satisfatorias e evidentes do grande augmento das Rendas Provinciaes no presente e no provir, por quanto a Collectoria desta Capital, que tinha arrecadado em todo o anno de 1851 a somma de 1:229$244 rs, sómente nos dois primeiros mezes de Janeiro e Fevereiro deste anno, já tem arrecadado 1:914$116 rs. (Balancetes n.° 58 e 59) e a Collectoria de Villa Nova que em todo o predito anno de 1851 arrecadou 109$640 réis, já no mez de Janeiro tem arrecadado 324$640 réis, cujos dados são sufficientes para conhecer-se que as Rendas peculiares desta Provincia, que não chegavão a 3:000$000 réis por anno, neste virão a ser de 20:000$000 rs. e nos seguintes ainda de muito mais, se por ventura o commercio, agricultura, a pesca e todos os ramos de industria, que se trata de activar e desenvolver, chegarem a fazer reproduzir e melhorar tudo quanto aqui a natureza tão liberal está offerecendo, e se assim tambem os actos dos Poderes Politicos geraes e provinciaes continuarem a ser, como tem sido, propicios á prosperidade desta a mais vasta e fertil e remarcavel de todas as Provincias do Brazil.

— 10.° —

„ Segundo os trabalhos de recenseamento, con-

feccionados no anno corrente, a população da nova Provincia é de — 29:798 individuos — sendo 7:815 homens livres, e 225 escravos; 8:772 mulheres livres, e 117 escravos; 6:776 menores do sexo masculino livres, e 117 escravos; e do sexo femenino 5:685 livres, e 136 escravos. „

Observações.

Dois quadros estatisticos da população desta Provincia tem sido apresentados nestes ultimos annos:

O 1.°, no anno de 1849, contém

		Homens.	Mulheres.	Totalidade.
Livres.	Maiores . . .	6073	6167	12240
	Menores . . .	4956	4786	9742
Escravos.	Maiores . . .	198	231	429
	Menores . . .	140	131	271
	Estrangeiros.	80		80
	Indigenas . .	„	„	„
	Somma. . . .	11447	11315	22762

O 2.° no anno de 1851.

Livres.	Maiores . . .	7815	8772	16587
	Menores. . .	6776	5685	12461
Escravos.	Maiores . . .	225	272	497
	Menores. . .	117	136	253
	Estrangeiros	106	„	106
	Indigenas . .	„	„	„
	Somma . . .	15039	14865	29904
Differ. para mais no ultimo		3592	3550	7142

Assim como não se pode attribuir certamente esta differença á crescimento tão rapido da população em dois annos; assim tambem não póde deixar de reconhecer-se, que ainda mui deminuta foi a que se deo no segundo quadro: por quanto he aquella differença devida á falta de se não ter inscripto no 1.° a população dos Lugares de Tabatinga e Moreira, e de se ter retirado para o interior a população de Santa Izabel—Moura—Carvoeiro, e outros do Rio Negro, e nem se quer se fez menção de alguns outros populosos lugares desta Provincia, (copia n.° 61) cuja ommissão se acha de alguma sorte corregida no 2.°, com o numero mais aproximado de pessoas.

Todavia ainda no quadro do anno de 1851, assim como no de 1849, nota-se que, tendo-se inscripto em ambos o numero dos escravos e estrangeiros, houvesse a tão sensivel falta dos Indigenas, devendo-se ter lançado pelo menos o consideravel numero dos que se achão domesticados das Tribus Maués, dos rios Mamurú e Anderá—Mondurucús, dos rios Abacaxis—Canomá e Muruamurutuba—Uarauaquis e Paraquis, do rio Uatumá, e Muras dos rios Madeira e Purús, e das Povoações do Amatary, Uautás, e dos lagos Manacapurú, e Manaquirí, que se achão em torno e proximos desta Capital, e outros que se achão pelos rios e lagos ainda mais distantes já em Povoações e com estabelecimentos de lavoura, ou dados á pesca &.

A serem incluidos, como penso que devem ser, todos esses habitantes naturaes desta Provincia, pelo menos aquelles que se achão baptisados e já

de alguma sorte uteis á sociedade, estou que o quadro da sua população poderá ser elevado á mais de 100 mil pessoas, sem se incluirem as hordas barbaras, errantes e ainda desconhecidas.

Já está em execuçaõ nesta Provincia o Regulamento n.º 797 de 18 de Junho de 1851 para os assentos dos nascimentos e obitos, e estou tratando das nomeações para o de n.º 798, da mesma data, ser tambem posto em execução. Espero ter no mez de Julho o mappa pelo que pertence ao primeiro, e até ao dia 15 de Dezembro na conformidade do segundo, o que toca ao Censo, para ser remettido competentemente.

Ainda outros objectos não mencionados no Relatorio, a respeito do qual hei feito as observações, he certamente dignos de serem levados ao alto conhecimento e á contemplaçaõ do Governo de Sua Magestade Imperial, e que tem merecido as minhas attenções o solicitudes.

Saude Publica.

O estado sanitario desta Provincia, graças á Providencia Divina, he certamente satisfatorio, por quanto, desde o 1.º deste anno até ao presente, a penas 19 obitos tem havido nesta Capital (nota nº 62) e por outros lugares tem cessado o contagio do sarampo, que, antes da minha chegada, tinha affligido e levado a sepultura centenares de pessoas, pela maior parte Indigenas das Tribus dos Muras, que tem as suas habitações nas margens dos lagos mais proximos desta Capital.

Alguns casos de bexigas apareceraõ em embar-
ções, vindas do Pará, que chegaraõ a ficar ao de-
mparo no decurso da viagem, por terem sido
cados e victimas do mal os Indios das equipa-
ns, e por terem fugido outros aterrados, como
stumão a ficar apenas sentem o refferido mal.
qui mesmo á esta Capital chegou uma embar-
ção com alguns individuos, vindos do Pará
ommettidos de bexigas, que foraõ mandados pa-
um lugar á duas legoas de distancia, onde fo-
tratados, e ficaraõ saõs.

A vaccina, que transportei da Côrte, á muito custo
-se propagando, pois não achei aqui, nem veio
Pará Medico ou Cirurgião algum para ser
cinador, e a idêa supresticiosa, que esta gente
ples por aqui tem, de que a vaccina he peste
e se mette no corpo, bem difficil foi de
ncer, mormente por ter grassado tanto aqui co-
no Pará, que foi a vaccina [talvez puz de
xigas] que produzio o mortifero contagio que lá
z tantas victimas e fataes estragos. Todavia
m, unico Pharmaceutico que achei aqui, está
meado Vaccinador; e, com as ordens que hei ex-
edido e repettidas admoestações, vai-se conse-
indo a propagação da vaccina admiravelmente,
mo se mostra pelos officios e mappa [cópias
° 63].

Achando-se esta Capital no lugar mais saudavel
Provincia, e talvez de todo o Brazil, ou o mais
vorecido da Providencia Divina, pois que, sem
só Facultativo de Medicina, a mortalidade se
dúz a cazos rarissimos, como se mostra pela
ta Relação [copia n.° 62]; ha todavia molestias

na Provincia que devem merecer os cuidados e soccorros d' Administração Publica.

A elephantiases dos Gregos, no seu maior grão, tem já atacado alguns individuos, e certa especie de morphea vai passando dos Indios, principalmente das Tribus Purús e Purupurús, para as pessoas de outras castas. Esta molestia não se apresenta com os tuberculos empolados, da elephantiases, que se engrossão nas partes mais salientes do rosto; mas conhece-se por manchas e pintas, que lavrão por todo o corpo: da-se-lhe a denominaçaõ de *aurana*, que quer dizer impigem ou herpes, e se atribue á máos homores alterados por alimentos continuados de peixes gordos e nocivos. O certo he que vai-se desenvolvendo cada vez a mais, e passando de dia em dia para as pessoas que tem communicaçaõ com aquelles Indios, ou com outras pessoas já atacadas do mesmo mal. Saõ precisos Medicos e meios, que naõ tenho a meu dispôr, para quanto antes tratar-se da investigaçaõ da molestia, e de evitar a sua taõ sensivel contaminaçaõ, pois que a populaçaõ desta Provincia, que he taõ sadia, pode-se ir reduzindo áquelle penivel estado em que vivem e morrem os Purupurús.

A febre amarella, que tantos milhares de victimas fez em todo o litoral do Rio de Janeiro e das Provincias do Norte, naõ chegou á esta; mas outra naõ menos epidemica e maligna, de certos annos á esta parte, se tem sentido com funestas consequencias.

Em uma zona, entre o rio Negro e Japurá, desde o antigo lugar de Poiares (que está deser-

to) até á Freguezia, quasi desabitada, que foi a florecente Villa de Thomar, pelo rio Negro, tem sido a Freguezia de Moura, e a Villa de Barcellos, d'antes Capital da Capitania, e os Lugares de Lamalonga, Santa Izabel, Castanheiro, Bôa vista, Santo Antonio, S. Bernardo e Santa Anna, tão acommetitdos dessa epidemia, todos os annos mais ou menos mortifera, que os seus habitantes ou teem acabado victimas ao desamparo dos soccorros da Medicina e da Religião, ou se retirado para outros lugares, até para os Estados visinhos estrangeiros, onde achão saude e salvação; e assim a antiga Capital da Capitania, onde residiraõ por tantos annos Governadores e Autoridades de alta cathegoria, no tempo das demarcações, e todas as Villas e lugares intermedios até Thomar, que tão populosos forão no rio Negro, e não menos os sitios do Japurá, nesse espaço em que a epidemia faz os seus estragos de anno em anno, achão-se quasi desertos, com tristes fragmentos e ruinas, que ainda restão para triste recordação do que forão e do que são presentemente esses lugares. Penso que o fóco do mal se acha nos grandes lagos desse espaço, entre o rio Negro e o Japurá, onde mortiferos venenos e putridos restos de peixes que (á seu effeito) morrem, infeccionão as aguas e concorrem para as exalações de miasmas tão pestiferos. A febre he intermitente, mais ou menos maligna, confórme são as estações de mais ou menos calor e humidade. E ainda outro mal se sente, que toca ao coração e ao espirito, porque todos esses lugares, desde esta Capital até aos confins de Marabitanas, em cujo espaço de 240 le-

goas rio á cima se achão 25 povoados, não havia mais que um Parocho, e esse hera o Reverendo Fr. José dos Santos Innocentes, Religioso Carmelitano, e bem conhecido pelos valiosos serviços que prestou na Missão do Rio Branco, e que ainda gravemente enfermo está prestando serviços parochiaes nesses lugares do rio Negro, não lhe sendo possivel chegar á todos, já pelo impedimento de sua grave enfermidade, e já em razão de serem muitos e tão distantes e longiquos todos esses lugares.

O unico Sacerdote, que achei desempregado, o Reverendo Capuxinho Fr. Gregorio de Maria de Bene, foi immediatamente para a Missão do Uaupés, e tambem foi autorisado a prestar os Officios parochiaes por esses lugares do rio Negro, e tenho dado as providencias que vão declaradas nas observações, sobre o 2.º topico do Relatorio do Presidente do Pará, a ver se ao menos nos lugares saudaveis das fronteiras, por essa parte, se consegue conservar-se a população, sem que vá emigrando para os Estados visinhos.

E se eu chegar a conseguir mais alguns Sacerdotes e alguns Medicos e Cirurgiões, e Officiaes de Engenheiros, vindos dessa Côrte, porque aqui os não ha, nem se podem formar de um para outro dia, os empregarei immediatamente nesses serviços de tão urgente necessidade, já na investigação das cauzas efficientes da epidemia, já na applicação dos meios hygeenicos e na construcção de obras para se restabelecer o estado de salubridade, e já em fim para curar d'essas almas, que teem jazido entregues ao descuido e ao desamparo,

Espero tudo restabelecer e conseguir se pelo Governo Benefico de Sua Magestade O Imperador for habilitado, com os ditos Facultativos e Sacerdotes e com os meios precisos e que podem ser consignados em virtude da Lei n.º 598 de 14 de Setembro de 1850.

Agricultura, mineraçaõ, commercio e navegaçaõ.

Agricultura, as fabricas, a mineraçaõ, o commercio, e a navegaçaõ, essas fontes de riquezas, tão recommendadas nas Instrucções que me forão dadas pelo Governo de Sua Magestade Imperial, e que, em todas as posições de minha vida, tenho desejado que se abrão ao bem geral com as mais constantes solicitudes, aqui achei como empecidas ou estagnadas neste campo vasto da natureza, em que ellas de per si querem expargir as suas preciosidades.

Nesta Provincia, onde o protentoso Amazonas, com seus braços dilatados e infinitos, abrange uma superficie de 80 mil braças quadradas, ha, além dos rios caudalosos, os immensos lagos e canaes, cujas margens e praias extensissimas guarnecem ilhas, terras baixas e montanhosas, e altas serranias, sobre as quaes se achão densas matas e campinas ferteis cheias de producções as mais excellentes.

Se nos rios e lagos, nas praias e nas margens ha peixes e tartarugas de grande vulto e de sabor especial, em quantidade tal, que dão para o sustento de centenas de milhares de familias incolas; nas terras de todas as sortes ha madeiras e pro-

ducções tão variadas e precioaas e expontaneas, que podem dar o necessario para os usos e gosos da vida á muitos milhões de habitantes, que por ventura queirão vir applicar-se á agricultura e aos de mais serviços ruraes com regularidade. Entre tanto tudo isso, que há de admiravel nesta Provincia, se acha á lei da natureza, por assim dizer, em vegetação inerte.

A agricultura em tempos mais remotos aqui ia prosperando, com os serviços dos colonos vindos de Portugal, e dos indios, que com elles se applicavão de sorte que a cultura do algodão, anil, arros, caffé e tabaco, e a da mandioca dava para o consumo e para a alimentaçaõ das fabricas, que entaõ se estabeleceraõ do anil, de fiaçaõ, tecidos e redes d' algodaõ, e assim as de palhinha e pennas, as cordoarias de piassaba, as serrarias de madeiras, e os estaleiros de construcçaõ naval que produziraõ muitos valiosos rendimentos. Ainda ha poucos annos uma machina de serraria, movida pela força enorme de uma catadupa, á legoa e meia distante desta Capital, dava diariamente 2.000 pés de taboas, que chegavaõ para as construcções civis e navaes, e sobravaõ para a exportaçaõ em grande escala e quantidade; e tanto assim, que ainda no anno de 1850 foraõ para a Provincia do Pará 10:000 pés desses taboados; mas essa maquina taõ proveitosa, foi, á maõs descuidosas, se naõ sinistras, incendiada, e todos os mais productos d'agricultura e das outras fabricas se achão reduzidas a quasi nada, ou de tudo aniquilados. Apenas restão os que á muito custo e risco e toscamente e com desperdicios vão-se ex-

trahir das matas e das praias, como se mostra no Quadro n.º 64.

O reino mineral está por ora intacto, se bem que, á vista de todos os que chegão ás fronteiras, achão-se as altas cordilheiras, e correm as ricas veias – Diamantinas, – dos Andos, e das Goyannas–, e todos sabem que muitos milhões em ouro, prata e pedras preciosas teem tirado dellas os visinhos confinantes. Apenas algumas amostras do cristal mais claro tem vindo para esta Capital, da Serra que, com o mesmo nome de—cristal—se acha sobre uma das margens do rio Branco.

O Commercio, que d'antes era colonial e limitado ao de permutas de algumas mercadorias de primeira necessidade vindas do Pará, por generos indigenas especiaes desta Provincia e das terras confinantes, parece que começa com animação á sahir do estado primitivo, pela elevação della á cathegoria em que se acha, quando maior numero de consumidores, novos uzos e gozos, vão aparecendo com a esperança de vias de communicação, mormente pela navegação á vapôr, e sobre tudo com a certeza de medidas á bem do commercio, para novas especulações. Entre tanto a somma dos valores commerciaes importados, no ultimo anno, se computa em 200 contos de réis, e em outra igual a do retorno.

A' medida porem que todos os mananciaes da natureza e d'abundancia forem sendo auxiliados pela mão benefica da industria e do Governo que é Creador, hade o medianeiro de todos os seus movimentos ir mostrando o progressivo estado da florecencia e prosperidade, que se aguarda.

A navegação tem sido e hade sempre ser aqui, por este mar immenso do Amazonas, a principal via de communicação para irem todos os habitantes e todos os productos de uns para outros lugares, desde o leito marchetado onde o monarcha dos rios tem a cabeça magestosa, até onde com as pontas dos péz repelle as vagas do Oceano. Por em quanto 40 a 50 Barcos e Canôas de porte de 15 a 16 tonelladas fazem a navegação, com carregamentos, entre esta Provincia e a do Pará, e mais de 2000 Canôas de differentes lotações se empregão nos muitos e diversos traficos para Matto Grosso e até ás fronteiras dos Estados estrangeiros visinhos, e de uns para outros lugares do interior, em todos os sentidos; e o numero das pessoas das equipagens, indios civilisados ou gentios, inclusive mulheres, se eleva certamente á mais de 6000

Essa navegação porem, em giro continuo, por tantos e tão ramificados rios, e pelos tão vastos lagos desta Provincia, he penivel quando se sobe á travez das fortes correntezas das aguas que correm sempre com impetuosidade para baixo, mormente nos seis mezes de Janeiro á Junho, que são os da enchente que vem desses depositos immensos do interior; e, em muitos rios, contra os tão perigosos saltos e antimuraes das catadupas, que difficultão e embaração os transportes e as communicações para Matto Grosso e para a Bolivia, pelo rio Madeira; para a Nova Granada e o Equador, pelo rio Japurá; para a Venezuella, pelo rio Negro, e para as Goyannas, pelo rio Branco.

Todavia ha rios caudalosos, pouco fallados ou conhecidos, porque não tem sido explorados até as suas vertentes, que tem curso muito extenso e inteiramente livre, ou mui pouco embaraçado das cachoeiras, como são o rio Abacaxis na margem septentrional do Amazonas, entre o Maués e Canomá parallellos ao Madeira; o Purús e o Juruhá e até mesmo o Jutahi e o Içá, que desagoão no Solimão e tem as suas fontes no territorio da Bolivia, e do Perú e da Granada. O unico mais conhecido e navegado dos que não tem catadupas é o Solimão que entra pelo Perú.

Por mais que com assombro se falle do Amazonas, e por melhores que se façaõ as descripções da sua grandeza e de tudo quanto a natureza tão fecunda se esmerou de pôr em seu seio, para bem e admiração dos homens, só entrando-se por elle he que se póde avaliar o que he, e o que contém em sí e o que póde vir a ser. Nem um geographo ainda chegou a examinar e a descrever a multidão de ilhas e canaes com que, desde a sua fóz, entre a ponta da Tijoca, e o Cabo do Norte, até aos ultimos confins dos rios Solimão, Negro o Branco e d'aquelles outros, formão-se archipelagos immensos por entre os quaes se achão lagos, que se podem considerar mares, mormente nos mezes da cheia; e por ahi he que a navegaçaõ se faz digna de toda a solicitude e contemplaçaõ.

A' serem, como parecem ser, invensiveis os saltos taõ perigosos das catadupas, e taõ difficeis de passar, como realmente saõ essas correntezas impectuosas, que se oppoem á navegaçaõ na subida á remos ou á vela; a bôa rasaõ á todos tem mos-

trado, e todos reconhecem a necessidade de se fazerem explorações e novas vias de communicaçaõ pelos rios e pelas terras e campinas, que naõ teem aquelles embaraços, e de que se empregue o agente poderoso do vapôr, que já felizmente se tem mostrado vencedor das impectuosas forças do Amazonas.

Se os antemuraes das cataduipas, que se antepoem ás passagens por muitos rios, naõ teem sido derrocados, e se naõ se tem cuidado de melhorar as vias de communicaçaõ, ou de abrir outras novas pelos rios navegaveis e por canaes e matas e campinas, que mais facil transito podem dar; ainda mais sensivel he que se naõ tenha até agora posto em acçaõ, como ha tanto tempo se deseja, e taõ altamente se reclama, aquelle poderoso agente do vapôr para vencer-se essa força impectuosa do Amazonas, e a de seus braços formidaveis.

Se fosse a escrever-se tudo quanto se tem passado e pertendido á cerca da navegaçaõ á vapôr por estes rios, um grosso volume seria preciso para ficar descripto tudo quanto se tem feito e desejado.

No anno de 1826 um barco dos Estados Unidos surgio em Belem do Pará, com importante carregamento, no intento de subir pelo Amazonas para o Perú. Foi embaraçado, e teve de voltar, por ser privativa dos nacionaes a navegaçaõ interior.

No anno de 1828 uma Sociedade, com o titulo de Promotora d'Agricultura, Industria e Navegaçaõ, se quiz estabelecer no Pará. O Presidente da Provincia nomeou uma Commissaõ (da qual

fui eu membro e relator) para dar parecer sobre a utilidade da empresa. Foi promptamente satisfeito; e esses trabalhos foraõ publicados no Pará, e transcriptos com honrosa mençaõ em Inglaterra, no Apendice do Padre Amaro—Parte 17.ª do anno de 1830 á 31. Naõ foi á vante.

No de 1837, sob as direcções do Presidente, se quiz organiasr outra Sociedade para fazer-se a navegaçaõ á vapôr pelo Amazonas e aguas do Pará. Nomeou-se uma Commissaõ (da qual fui eu tambem membro e relator) para apresentar o Projecto, o qual foi aprovado, como se publicou no Jornal " Treze de Maio ". E tendo-se já inscripto um consideravel numero de acções, ficou tudo sem andamento com a retirada do mesmo Presidente.

No anno de 1838, achando-me na Côrte do Imperio, apresentei um Programma para, com auxilios do Corpo Legislativo e do Governo, fazer-se a dita navegaçaõ. Tive declaraçaõ de que compettia á Assembléa Provincial pelo § 4.º do art. 10 do Acto Addicional.

Nesse mesmo anno e no de 1839, por duas Resoluções d'Assembléa Provincial do Pará, se concederaõ privilegios a quem emprehendesse e fizesse a dita navegaçaõ nas aguas do Pará e para a Ilha de Marajó. Ficaraõ nas Collecções em letras mortas.

No anno de 1840 apresentei eu uma proposta, e passou na mesma Assembléa Provincial uma Lei, para que se concedesse privilegio por dez annos e uma prestaçaõ de 40 contos de réis á Companhia ou empresario que estabelecesse a dita navegaçaõ á vapôr pelo Amazonas e aguas

do Pará.

Em 1841, na Camara dos Deputados d'Assembléa Geral, por outra Resolução, se concedeo privilegio por 40 annos á companhia de Joaquim Antonio Pinheiro e outros, para fazer a mesma navegaçaõ pelo Amazonas. Ficou sem andamento no Senado.

No anno de 1842, o negociante e proprietario Joaquim Francisco Danin, estabelecido no Pará, trasendo dos Estados Unidos uma barca de vapôr, se propôz a formar a companhia para a navegaçaõ com o privilegio e o auxilio concedido pela Lei Provincial de 1840. Foi eu nomeado e outros para com o empresario se organisarem Estatutos, os quaes apresentei em qualidade de relator, e foraõ publicados no Periodico "Treze de Maio". Achando-se assim tudo na melhor disposiçaõ para dar-se principio á dita navegaçaõ, naõ quiz o Presidente da Provincia prestar o auxilio pecuniario concedido pela Lei, e o impresario vio-se na necessidade de fazer voltar a barca para os Estados Unidos, ficando o Amazonas ainda por essa vez privado de ser navegado por vapôres.

Nesse mesmo anno de 1842 subio pela primeira vez pelo Amazonas o Vapôr Guapiassú d'Armada Nacional, sob o commando do 1.º Tenente José Maria Nogueira, que publicou o roteiro de sua viagem feita em dez dias, naõ incluindo os em que esteve fundeado, desde o porto da Cidade de Belem do Pará, até este da Barra do Rio Negro, sendo pela metade do tempo a viagem, á volta, até a Capital do Pará. Assim se

mostrou a facilidade e conveniencia dessa navegaçaõ aos olhos de todos quantos pensavaõ que era impraticavel e arriscada.

No anno de 1847, e na Lei do orçamento passou da Camara dos Deputados para o Senado a disposiçaõ do art. 5.º § 2.º, para que o Governo empregasse 100 contos de réis á compra de um barco de vapôr para a navegaçaõ pelo Amazonas; mas essa Lei ficou sem andamento.

Em Novembro do mesmo anno de 1847 tornou a sahir do porto de Belem do Pará a dita Barca Guapiassú, sob o mando do 1.º Tenente Laçance, conduzindo o Capitaõ de Fragata Joaquim Manoel d'Oliveira Figueiredo, que veio encarregado de fazer recrutamento de marinheiros, pelos lugares do Amazonas, e nessa diligencia gastou até a esta Cidade da Barra 12½ dias de viagem, e 12 dias de demora nos portos intermedios, voltando com 5 dias daqui ate aquella Cidade, com demora de 12 dias nos lugares á passagem.

No anno de 1848 propôz um Deputado na Camara temporaria, quando se descutia o Projecto da Lei do Orçamento, que se incluisse nella a mesma disposiçaõ, para a compra do vapôr, que já havia passado na Lei do anno anterior; e eu tambem, em qualidade de Deputado na mesma Camara, apresentei uma emenda para que o Governo fosse autorisado á estabelecer a navegaçaõ a vapôr pelo Amazonas e nas aguas do Pará, com barcos d'Armada nacional, ou com prestaçõe á alguma companhia, de sorte que os barcos servissem para correios, transportes e rebocagens. Nem uma dessas propostas mereceo entaõ a apro-

vaçaõ, á esse tempo em que um Cidadaõ dos Estados Unidos lá na Côrte estava em diligencias e esperanças de obter privilegios para uma companhia.

Finalmente bem sabido he que no anno de 1850, em que tantos actos de reconhecida utilidade, e de ha muitos annos reclamados, passaraõ nas duas Camaras, e meraceraõ a Sancçaõ Imperial, foi tambem aceita e aprovada a mesma medida que apresentei, e que se acha inserida no art. 2.º § 1.º da Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850 do dito anno nos termos seguintes — " O Governo he autorisado a estabelecer desde já no Amazonas, e aguas do Pará a navegaçaõ por vapôr, que sirva para correios, transportes, rebocagem até as Provincias visinhas e territorios estrangeiros confinantes, consignando prestações a quem se propozer a manter a dita navegaçaõ, ou empregando embarcações do Estado. —"

E se assim chegou a realisar-se a esperança da navegaçaõ, que se faz em 10 dias em lugar da que, em embarcações á vela ou á remos e á sirga, se faz com tão penosos trabalhos em 60 ou 80 dias, desde o porto de Belem até ao desta Capital; tambem para facilitar-se o commercio entre esta Provincia e os Estados confinantes, que, podendo ser tão interessante para todo o Imperio, se tem feito tão diminuto e tanto á custo, bem sabido he que igualmente mereceo aprovaçaõ a medida, que se acha na Lei n.º 555 de 15 de Junho artigo 13, para que os productos importados dos paizes limitrofes, pelo Amazonas, sejaõ admittidos, mediante direitos de importaçaõ e transito.

E o Governo de Sua Magestade O Imperador, a quem sobmetto respeitosamente esta exposiçaõ, bem certo está das diligencias e dos pedidos que hei feito á fim de que o commercio e a navegaçaõ á vapôr, taõ importante pelo Amazonas, dê ao Brazil a gloria e o proveito que a Inglaterra, a França e os Estados Unidos tem reconhecido ser de taõ alta importancia, que por vezes já teem querido formar companhias e fazer expedições para abrirem relações commerciaes até ao Perú.

Tendo dado o Governo de Sua Magestade O Imperador, logo que tive a honra de ser nomeado Presidente desta Provincia, a providencia constante do Aviso de 10 de Setembro de 1851 para que a Barca de Vapôr Guapiassú, que se achava na estaçaõ do Norte, se empregasse na navegaçaõ entre esta Provincia e a do Pará, á muitas deligencias e requisições, pude conseguir que essa embarcaçaõ viesse conduzir-me e aos demais empregados nomeados pelo Governo Imperial para a organisaçaõ desta Provincia (copias n.os 65 a 70).

Apesar da falta de accommodações, que as naõ tem essa barca, por naõ ter sido feita para transportes, e de virem centenas de pessoas quasi expostas ao rigor do tempo, e de se pensar que as caldeiras arruinadas naõ dariaõ conta da viagem, viemos em 17½ dias, desde 10 de Dezembro de 1851 em que sahimos do porto de Belem, até ao desta Capital, onde aportamos a 27 do mesmo, trazendo de navegaçaõ sómente 9 dias, 18 horas e 10 minutos; e de demora nos portos intermedios para se receber combustivel 6 dias 20 horas e 15

minutos, e encalhados 1 dia e 15 horas. Em toda a viagem se consumiraõ 73 tonelladas inglezas de carvaõ de pedra, que se podem computar no valor de 1:725$000 réis, pelo preço da praça do Pará, e 18:000 achas de lenha que importaraõ em 279:800 réis, com pouca differença, como se demonstra com a evidencia do algarismo no Quadro que exigi do Commandante (copia n.º 71).

Ainda na Côrte, e no Pará e depois aqui, bem previ eu que essa barca de vapôr naõ era propria para transportes, nem havia de prestar o serviço para que foi destinada; todavia nutria uma esperança de que voltaria ao menos em segunda viagem por assim ter-me afirmado o mesmo Commandante por seu officio (copia n.º 72 e 73); e essa esperança que alentava á todos quantos aqui se achavaõ privados de objectos de primeira necessidade, e até de noticias do Pará, desde que de lá sahimos, até ao dia 20 de Abril, em que aqui chegou apenas uma pequena mala vinda pela Cidade de Santarem do Baixo Amazonas, de todo se esvaio, pelo aviso que me dirigio o Exm. Presidente do Pará, firmado a 24 de Fevereiro ultimo, de que o referido Vapôr Guapiassú tarde ou nunca mais voltaria cá por se achar naõ sómente com as caldeiras, mas até com a machina em estado de ruina (copias n.os 74 a 76).

Desde que entrei na posse d'administraçaõ desta Provincia tenho-me applicado com desvelos á promover todos aquelles objectos que essencialmente me foraõ recommendados pelas ditas Instrucções de 29 de Setembro do anno passado.

A' bem d'agricultura, tenho feito conceber aos

habitantes civilisados e aos indigenas a idea de que se devem applicar á cultura, naõ sómente dos productos, que de antes já cultivavaõ com tantos proveitos; mas até á do cacáo, cravo, goma elastica, guaraná, puxilí, salsa parrilha, e outras especiarias de muito valor, que, sendo por em quanto silvestres, e com muitos riscos e arduos trabalhos extrahidos das matas, podem vir a ser-lhes de muito maior proveito, se forem cultivados.

Neste sentido hei expedido ordens, dado instrucções, providencias e despensas de serviços publicos, á bem dos que mais se applicarem e distinguirem na lavoura, e feito concessões de trabalhadores, por engajamentos, aos que se teem proposto a restabelecer, ou formar de novo estabelecimentos agricolas, ruraes e fabriz. Se assim continuarem com animaçaõ, penso que, em cinco annos ou antes, haõ de apparecer prosperos resultados, pois que até de conta da Fazenda provincial tenho mandado principiar plantações de generos de primeira necessidade, e para alimentaçaõ das fabricas de fiaçaõ, tecidos e redes de algodaõ, e de outras manufacturas que trato de restabelecer e fundar (copia n.º 77).

Pode porém o progresso d'agricultura, e até o proveito da mineraçaõ aparecer de prompto, se por ventura o Governo de Sua Magestade O Imperador se dignar attender ás Propostas que submeti á sua alta contemplaçaõ e munificencia em datas de 5 de Abril corrente, ás quaes me reporto; pois que com meios sufficientes para a cathequese e civilisaçaõ dos indios se haõ-de ter centenas de milhares de braços mais uteis e appli-

cados a serviços ruraes; com os Presidios militares, Colonos agricultores e artistas, nos lugares que indiquei, todos esses ramos de prosperidade se haõ-de pôr em acçaõ.

Para se melhorar o Commercio tenho em primeiro lugar tratado de o chamar aos povoados, á regularidade, á moralisaçaõ e a melhores interesses, e de o extender á outros mercados; por quanto o que se fazia em maior escala para a Provincia do Pará, e o de retorno para pagamentos, do que de lá vinha, era sobrecarregado de despezas e altos preços, á falta de concurrencias, sendo absorvidos os interesses pelos direitos provinciaes, que lá eraõ dedusidos pelos preços das pautas em dobro dos da praça e arrecadaçaõ aqui.

O Commercio interior tinha desaparecido quasi todo dos povoados, e se dirigia em direitura das feitorias, estabelecidas nas matas, para o Pará, ou se fazia á retalho pelos rios, lagos, sitios e aldeas do interior em pequenas canôas, como se fossem lojas e tabernas fluctuantes em que, sem pagarem direitos, por veredas tortuosas, iaõ os mascates e regatões illudir a singeleza dos indios, embrutecel-os e concentral-os ainda mais; e, com toda a sorte de malversões, fraudes e sisanias, afugental-os dos povoados, e exauril-os de tudo quanto pelos matos podiaõ apanhar para os traficos desses atravessadores, que muitas vezes eraõ victimas, ás mãos infensas desses mesmos selvagens que assim iaõ embrutecer, ao passo que o commercio mais licito e regular dos povoados de dia em dia ia desaparecendo, e sendo naturalmente prejudicado, por naõ poder competir com o daquelles extraviadores,

A' vista desse estado prejudicial do commercio, e em attençaõ ás justas e repettidas queixas de todos quantos delle se resentiaõ, comecei a expedir as ordens e instrucções que vaõ annexas sob n.os 24 e 25; fiz pôr em observancia as disposições dos Regulamentos fiscaes, e servi-me de uma Lei promulgada pela Assembléa Legislativa da Provincia do Pará, que estava ou devia estar em vigor nesta, e expedi o Regulamento para a execuçaõ da mesma Lei [documento n.º 78] descriminando o commercio licito e a navegaçaõ permittida; d'aquelle trafico immoral, e prohibido. Com quanto essa Lei me parecesse contraria ao especioso principio da liberdade da industria; aqui cheguei a conhecer que bem pensada e estabelecida foi a restricçaõ á essa liberdade, na fórma do artigo da Constituiçaõ politica do Imperio, pois era indispensavel, e um bem altamente reclamado, o repromover-se tudo aquillo que offendia á moral e aos bons costumes. O certo é que, com essas e outras medidas, o commercio vai sendo mais interessante á todos que o fazem licitamente, e assim os habitantes, mais bem fornecidos nos povoados, tambem vaõ tendo melhores costumes; e, com os gosos da civilisaçaõ, haõ-de vir a ter os de uma vida mais ditosa.

Sendo tantas as vias de communicaçaõ, que a natureza aqui abrio pelos innumeraveis braços do Amazonas, ellas ou naõ estavaõ bem aproveitadas, ou naõ tinhaõ quem as melhorasse, e dellas com vantagem se servisse. Passavaõ-se mezes sem que dos lugares do interior, mormente das Fronteiras, se tivesse aqui noticias.

Para de prompto occorrer-se, como se tem occorrido, ás necessidades do serviço publico, um dos meus primeiros cuidados foi estabelecer quatro Correios, que de mez em mez viessem dos pontos limitrofes, precorrendo todos os intermedios até esta Capital, com as cousas e pessoas, que já tem vindo, para differentes applicações, como se mostra nas Instrucções, que já tem sido por additamentos, acommodadas ás necessidades e conveniencias das localidades [documentos n.os 26 a 28].

Bem persuadido, e mais informado de que se podiaõ ter mais promptas e convenientes relações commerciaes, entre esta Provincia e a de Matto Groso, e entre ella e os Estados de Bolivia, do Perú, da Nova Granada, do Equador e da Venesuella, que, taõ difficeis eraõ, quasi impraticaveis, á travéz das fortes correntezas e das cataduPas do rio Madeira, do Japurá e do rio Negro; e achando-me habilitado pelas Instrucções e com os meios, que me prestou o Governo Imperial, para melhorar as vias de communicaçaõ, propôr e abir estradas e canaes, já apromptei para fazer sahir duas expedições; uma para hir explorar, descrever, e calcular a passagem pelo rio Abacaxis, pelas matas e campinas, até á fóz do rio Arinos, que dê communicaçaõ, livre das caxoeiras dos rios Tapajós e Madeira, para os povoados da Diamantina e outros de Matto Grosso, até o Cuiabá. A outra expediçaõ vai no mesmo sentido, pelo riò Purús e pelas campinas, até o rio Beni, superior ás catadupas do Madeira, que assim darão passagem, livre dellas, e á muito menor custo e tempo, para os povoados de Bolivia. Os Cidadaõs

que se prestaraõ a taõ importantes emprezas, um dos quaes he o Presidente da Camara da Villa de Maués Joaõ Rodrigues de Medeiros, vaõ munidos de meios, trabalhadores, alguns soldados, ordens, instrucções, e regatorias com que os habilitei a penetrarem por sertões inexplorados, e os recommendei ás Autoridades do paiz e ás do Estado visinho, e assim espero que mereçaõ muitas attenções, pela conveniencia que á todos toca, e sobre tudo a Alta aprovaçaõ do Governo de Sua Magestade O Imperador, a quem fielmente as sobmetto, pelo proveito, honra e gloria que dessas emprezas ainda mais ao Brazil haõ-de provir, á vista dos motivos declarados nas ditas ordens e instrucções [copias n.os 79 á 81].

Ainda para a Bolivia pertendo que tambem se abra outra via de communicaçaõ, pelo rio Juruhá, por onde alguns habitantes desse Estado e do Perú já tem descido; e para essa empreza espero um Cidadaõ de prestimo, estabelecido no mesmo rio.

Para o Perú já a passagem está aberta pelo Solimaõ, por onde, de ha muitos annos, se tem entretido relações commerciaes, ainda que de pouca importancia. Logo que se pônha em andamento a navegaçaõ á vapôr, que tanto se deseja, e que já por Lei se acha determinada, essas relações haõ-de chegar a ser importantissimas.

Para Nova Granada, Equador e Venesuella trato de preparar explorações em ordem a ver se, pelo rio Içá, que naõ tem cachoeiras, podem transportar-se os objectos, que pelo rio Japurá, e Wapés e Negro, á muito custo se transportão, podendo se conseguir aquillo mais facilmente por

vias de terra para o Içá, para onde se dirigirá do Japurá a primeira exploração, na fórma das ordens que expedí, sem sahir fóra do circulo dos nossos limites [copia n.° 82].

Com o Presidio militar em um desses pontos das Fronteiras, como propuz pelo meu officio em data de 5 deste mez ao qual me reporto, e tambem com tratados ou convenções, de mutua cooperaçaõ da nossa parte e dos ditos Estados confinantes, tudo isso poderá chegar á florecencia e prosperidade que he de aguardar.

Entre tanto, a navegaçaõ, que hé e hade ser sempre o primeiro movel de todas essas empresas e relações, por este mar immenso do Amazonas, he certamente digna de toda a contemplação. E ainda que se faça a que tanto se deseja á vapôr por muitos braços della; por outros será sempre indispensavel a das embarcações á vela e principalmente á remos. E quem tiver a noticia e certeza de que nestas terras ha madeiras excellentes, que podem durar até o fim dos seculos, em tanta quantidade e de taõ facil conducçaõ, que até os mais corpulentos cedros se ajuntãõ pelos rios á tona d'agua, e quem souber que ha milhares e milhares de insignes homens maritimos, hade reconhecer a necessidade e conveniencia de estabelecer-se aqui quanto antes um Arsenal, ou pelo menos um Estaleiro de construcção naval, vindo da Côrte, ou das outras Provincias, meia duzia de Mestres, porque aqui os naõ há, e alguns meios consignados para os serviços; pois, em um anno, os valores dos que se fizerem, serão sufficientes para se continuarem outros d'ahi em dian-

te, e assim se hade chamar uma grande parte da população, e aplicar-se ás artes, e á navegaçaõ em maior escala, com muita economia e utilidade. E por todos esses meios indicados, postos em acção, he que a agricultura, as fabricas, a mineração, o commercio, a navegação, e todas as fontes das riquezas hão-de abrir os seus mananciaes tão preciosos á prosperidade desta vastissima Provincia.

Obras Publicas.

Mal se póde dizer, que nesta Provincia tenha se tratado de melhoramentos materiaes; póde-se mesmo afirmar, que desde o tempo em que os antigos-Governadores aqui fizeraõ construcções, que pela maior parte estaõ redusidas á ruinas para attestarem os descuidos dos que deixaraõ esses edificios entregues á acçaõ do tempo, que as aniquilou, nem uma obra, a naõ serem pequenos concertos, se tem feito, nem tratado da conservaçaõ dos proprios Nacionaes. Este estado de cousas era devido principalmente á distancia da residencia da primeira Autoridade da Provincia á que esta pertencia; porque em fazerem-se requisições, e em pedirem-se informações, gastava-se todo o tempo, que devia applicar-se aos melhoramentos materiaes, concorrendo tambem para esse estado de abandono e ruina a nem uma estabillidade das primeiras Autoridades locaes, que, baldadas dos meios indispensaveis para de prompto acudirem ás mais urgentes necessidades, limitavaõ-se a pedir meios, que, se lhes eraõ concedidos, já as naõ achava no local.

Caza da Camara. Naõ ha uma casa propria para a Camara Municipal celebrar suas sessões; e a em que funcciona he alugada, insufficiente, e pouco decente á uma corporaçaõ respeitavel. Pertendo apromptal-a.

Cadeia. Serve de Cadeia um pequeno quarto no Quartel Militar, que pelo seu ambito estreito, escuro e insalubre parece ser mais um ergástulo tormentoso, que casa de detensaõ. Os presos de crimes os mais atrozes estavaõ juntos com os de culpas leves, e os cidadaõs, ainda naõ convictos, juntos com aquelles, e mesmo com escravos fugidos, eraõ recolhidos nessa unica prizão, que exigia providencias, até á bem da disciplina militar.

Para occorrer de prompto á uma necessidade tão urgente, expedi a ordem constante da copia n.º 83, e começaraõ-se logo á fazer as obras e divisões, com a necessaria segurança, que o estado do edificio proprio Nacional permittia. Achão-se concluidas duas prisões claras, seguras, arejadas, e independentes uma da outra, e assim dois quartos tambem seguros e decentes, que servirão de prisão a criminososs de menor gravidade. E logo que as possibilidades permittirem, outros arranjos se farão no mesmo edificio, para que fique com todas as separações recommendadas pela Lei.

Da outra parte desse proprio Nacional tencio-no aproveitar-me para preparar uma sala decente, em que a Camara Municipal e o Conselho dos Jurados celebrem as suas sessões, e os Juizes deem

as suas audiencias. As obras, porém, que reclama o edificio para esse fim á que o destino, posto que não sejão de grande despendio, porque consistirão em fazer-se duas paredes novas, abrir uma ou duas portas, e forrar o tecto, e assoalhar ou ladrilhar o pavimento, não poderão ser commeçadas já, como era meu desejo, pela defficiencia das rendas, que, tendo consideravelmente melhorado, e mesmo quasi decuplicado, ainda não podem, no começo das cousas, permittir muitas despezas; comtudo serão attendidas de preferencia á proporção que forem havendo meios disponiveis.

Igreja Matriz. A falta da Igreja Matriz, que ficou reduzida a ruinas por um incendio accidental, he por de mais sentida. Serve de Matriz a Capella de Nossa Senhora dos Remedios distante do centro da cidade á quasi um quarto de legôa, para onde, no tempo da cheia, em razaõ dos rios que entrão pela Cidade, não ha outra passagem, a não ser em pequenas canôas com eminente risco de perda de vida; ou então por uma estrada ainda mal preparada, por onde se rodea e se faz, á maior distancia e com demora, a passagem. Assim vê-se o povo, naturalmente religioso, quasi privado de assistir, com a frequencia a que estava accostumado, ás Festividades e mesmo aos outros actos da Religião, que nessa Capella, são, á falta d'aquella, celebrados.

Antigamente havia uma Ponte fixa, que dava passagem para esse bairro; mas com o tempo, se não por descuido da Camara Municipal e de outras Autoridades, ou, o que he mais provavel, por

falta de meios, demolio-se, e já hoje não existe. Não sendo possivel, por causa do tempo da chêa, tratar-se da reconstrucção, alias reclamada como uma das mais palpitantes necessidades, fiz preparar, á expensas do Cofre Provincial, uma —Ponte-barca—, que já se acha servindo, com capacidade de transportar, de um para outro bairro, trinta á quarenta pessoas por cada vez. Assim por este lado, em quanto outras medidas se não tomão, tenho feito o que estava no circulo das minhas attribuições.

Emprehendi a reedificação da Igreja Matriz, recorrendo ao fieis, para o que nomeei uma Commissão central nesta Capital, com Agentes nas Villas e Freguezias do interior, para promoverem uma subscripção de meios com que ao menos se dê começo a tão util e necessaria obra; mas tenho tido respostas, da maior parte dos lugares, para onde dirigi circulares, que sentindo igual necessidade de acudirem ás obras e reparações de suas Matrizes, não podem, sem privar-se dos meios que poderião dispôr para a construcção d'aquellas suas, concorrer com contingente algum, pelo que presumo que mui pouco se poderá conseguir pela dita subscripção.

Julgo portanto digna da contemplação do Governo de Sua Magestade O Imperador a obra da Matriz de que se trata, para explendor do Culto Divino, e para chamar o povo aos actos religiosos, á que já deixa de concorrer com a frequencia com que d'antes o fazia, por ter de ir á Capella dos Remedios, onde actualmente se fazem as funcções parochiaes.

Huma prestação de cinco contos de réis será sufficiente para se aprómptarem os materiaes, e se dar começo á obra da nova Matriz, cujo risco e orçamento se está fazendo.

Quartel Militar. Huma pequena casa de 12½ braças de frente sobre 10½ de fundo, serve de Quartel para a guarniçaõ, sem as acommodações indispensaveis á disciplina militar, principalmente existindo dentro della, em um pequeno quarto, a prisão civil. Naõ será possivel accommodar-se em uma tal casa as Companhias do Corpo fixo, que indispensavelmente se deve ter para a guarnição desta Provincia, e por essa razão de necessidade deve-se augmentar esse Quartel, ou construir um novo e proporcionado, com os commodos sufficientes para a tropa que se aguarda, tendo-se em vista, que, sendo esta Provincia a mais rodeada de pontos e fortes militares pelas fronteiras, deve ter nesta Capital uma força sufficiente e disponivel para acudir á elles em qualquer ensejo.

Palacio do Governo. Não tendo nenhum dos proprios Nacionaes, dos existentes nesta Capital, accommodações sufficientes e decentes para o Presidente ter a sua residencia, a Secretaria da Provincia, e a do expediente militar, fiz contractar um predio de sobrado, em que estou residindo, e se achão as ditas Secretarias. He portanto bem reconhecido o proveito de dar-se começo á construcção de um edificio proprio Nacional, com as acommodações sufficientes para nelle estarem reunidas, além das duas secretarias, as repartições

da Thesouraria, e Administração do Correio. Portanto espero que o Governo de Sua Magestade O Imperador, attendendo á necessidade e conveniencia de um tal edificio, se digne de consignar dez contos de réis para se apromptarem nos mezes da sêca os materiaes, e dar-se começo á essa obra.

Pontes. Sendo esta Capital cortada por tres rios ou docas naturaes, duas pontes unicamente existem, que dão passagem, uma para o edificio de S. Vicente de Fora, e outra que a dá do bairro da Matriz para o immediato. Ambas estão em estado de ruina. Já demonstrei, em lugar competente, a necessidade de uma ponte, que dê passagem para o bairro dos Remedios, e tudo, quanto sobre essa expuz, applico tambem ás duas outras de que agora fallo. Se por ventura se prestasse uma consignação de tres contos de réis para occorrer ás obras e reparações destas pontes, quando ainda as rendas provinciaes e municipaes são tão tenues, seria esse auxilio de summa utilidade.

Fortificações. Existem em toda a Provincia o Forte desta Capital, o de S. Joaquim no rio Branco, o de S. Gabriel e Marabitanas no rio Negro, e o de Tabatinga, no rio Solimão.

Das informações que tenho recebido concluo, que o Forte de S. Joaquim he de pequena importancia, e defeituosa na sua construcção; mas convem conserval-o, por ser o unico ponto fortificado que possue a Provincia por esse lado.

O Forte de Marabitanas, nos confins do rio Negro, existe por tradição, porque delle apenas ha os vestigios; com tudo conserva-se um destacamento na Povoação do mesmo nome, pela necessidade, que ha de ter quem guarneça as nossas fronteiras por essa prrte.

O Forte de S. Gabriel, á margem esquerda do mesmo rio Negro, duzentas legoas pouco mais ou menos distante desta Capital, contem disposições accommodadas ás regras da defensa; mas não deixa de offerecer muitos defeitos, já pela posição, que é dominada pela serra, que lhe fica ao N. E.; como pela figura, que se lhe deo. Convem a conservação deste Forte, com bôa guarniçaõ, para prevenir qualquer tentativa de invasão.

Em 1843 fizerão-se alguns reparos, que necessitava este Forte; mas ainda precisa d'outros mais importantes, que se podem ir fazendo annualmente com as consignações para obras militares.

O Forte de Tabatinga, erigido em 1766 na margem esquerda do Amazonas, em posição proxima á fóz do rio Javary, acha-se em soffrivel estado devido ao zelo de seus Commandantes.

O Forte desta Capital tem apenas as arruinadas muralhas. O local he o mais improprio; e, ainda que se despendessem consideraveis sommas para a sua reedificação, de utilidade alguma poderia servir, a não ser para signaes de rigosijo em Dias de Festa Nacional.

Ha, nas proximidades e do lado desta Cidide, posições, que me parecem azadas para construir-se um forte de registo, e já dei ordem para examinar-se o melhor local, e fazer-se a planta e o

orçamento.

Entretanto muito conveniente será, que o Governo de Sua Magestade O Imperador, que tanto se tem desvellado por dar a esta Provincia o incremento, que sua posiçaõ natural reclama, consignasse, ao menos, oito contos de reis para as obras e reparos, que carecem os Fortes de que estou tratando, fazendo vir tambem dois officiaes engenheiros, que já no anno financeiro á começar fossem, um para as Fortificações desta Capital e Tabatinga, e outro para as dos rios Negro e Branco.

Alem dessas obras militares, já de conta da Fazenda Provincial mandei apromptar as madeiras precisas, e já se achão tiradas em quantidade sufficiente, para construirem-se duas pequenas casas para Qnarteis de destacamentos e registos, que saõ indispensaveis: o 1.º junto á montanha Parantins, que serve de divisa entre esta Provincia e a do Pará, á fim de nesse ponto fazer-se o registo e a fiscalisaçaõ sobre todos os objectos declarados no Regulamento, que expedi, e aqui junto (sob n.º 84); e o 2.º para registo e fiscalisação no lugar das lages, de que já tratei, á entrada do rio Negro perto desta Capital, afim de velar sobre o lazareto e a quarentena, que nesse ponto hei de estabelecer, ou ainda para auxiliar a policia da Colonia, se por ventura se estabelecer nesse lugar como propônho.

Estado das Repartições Publicas.

Tendo eu tomado posse da Presidencia, e bem assim os Vice-Presidentes, perante a Camara Mu-

nicipal desta Capital, no 1.º de Janeiro deste anno, para proceder com toda a solemnidade nesse mesmo dia á instalação da Provincia, tomei juramento e dei posse ao Secretario da Presidencia, ao Chefe de Policia, ao Commandante Superior da Guarda Nacional, e ao Inspector da Thesouraria, Nomeados por SUA MAGESTADE O IMPERADOR; e assim, com numeroso concurso de Cidadaõs, teve lugar a dita instalação, e se exarou o Auto competente, que já tive a honra de levar ao Alto Conhecimento do Mesmo Augusto Senhor (documento n.º 85).

No dia seguinte, em virtude das Instrucções que me foraõ dadas, nomeei provisoriamente os empregados mais precisos para a Secretaria, para a Thesouraria, e para o serviço do Correio, e sobmetti as nomeações, como me foi ordenado, á aprovaçaõ do Governo Imperial.

Em honra da verdade cabe aqui a declaraçaõ do quanto se tem conseguido, pela intelligencia, e actividade dos sobreditos e outros Chefes das Repartições.

A Secretaria da Presidencia, organisada com os poucos empregados constante da Tabella (copia n.º 86) dirigida pelo Regulamento (sob n.º 87) e pela aptidão do habil Secretario, e já pelas dos seus immediatos, desde o dito 1.º dia até ao presente, tem promptificado, alem de registos, quadros, copias em grande numero, 988 actos officiaes que hei expedido, como consta da Synopsis junta [sob n.º 88].

A Repartiçaõ da Policia, pelo zelo e saber do digno Chefe, tem entretido a sua correspondên-

cia official, com um unico Amanuense.

Para a organisaçaõ da Guarda Nacional, os trabalhos, que não se tinhão commeçado aqui, vaõ aparecendo, e estão a ser promptificados com regularidade, pela circunspecção e intelligencia do Commandante Superior, a pesar de não haver ainda Secretario Geral.

A Thesouraria, sem ter ainda todos os empregados, pela direcçaõ, intelligencia actividade do Inspector, tem apresentado satisfatorios trabalhos; e a Recebedoria de Rendas, pelo zelo do seu Administrador, marcha com regularidade e exacçaõ.

Os quadros e papeis officiaes, que tem chegado ao meu conhecimento, levaõ-me a crêr que há aptidaõ e economia. Com a primeira prestaçaõ da Provincia do Pará, em Rs. 24:891$511, e com as rendas arrecadadas em Rs 2:932$752, desde o 1.º de Janeiro até ao presente, se tem feito as despesas dos differentes ramos de serviços em Rs. 17:279$665 [Quadro n.º 89].

A Repartiçaõ do Correio, sendo por ora de pouca monta, ainda que por sua natureza laboriosa e importante, he á que mais embaraços teve, já pela parte material, já do pessoal; porque sendo muitos e disantiantes os lugares do interior para onde se expedem correspondencias, e devendo ser esse serviço feito pelos correios maritimos, porque outros naõ há, saõ poucos os meios para se manterem tantas embarcações quantas saõ precisas para levarem as malas, com a cautela que saõ indispensaveis, sentindo-se, sobre tudo, a falta da Barca de vapôr destinada para a navegaçaõ entre esta e a Provincia do Pará, d'on-

de naõ tem voltado, nem voltará já mais. Da parte do pessoal sentio-se ao principio confusaõ nos empregados que montaraõ a Repartiçaõ, e depois seguiraõ-se desavenças entre os dois primeiros empregados. Para remover os embaraços e pôr em andamento activo e regular o transporte das malas, de uns para outros lugares do interior, fiz apromptar de conta da fazenda Provincial embarcações andejas que já estaõ empregadas nesse serviço, na forma das Instrucções [sob n.os 26 á 28] e para pôr termo ás desintelligencias dos dois empregados expedi a ordem [copia n.º 90].

O Serviço da Vaccina, e da conservaçaõ e propagaçaõ, que tão especialmente me foi recommendado, teve ao principio de luctar com as prevenções supresticiosas, que ficaõ expostas em lugar competente; mas graças á Providencia Divina, pelas que hei dado, e pelo zelo do Vaccinador, e dos Agentes da Camara Municipal, esse preservativo salutar está introdusido na Provincia, e taõ geralmente propagado que já para os principaes lugares foraõ laminas com puz excellente, remettidas aos nomeados Commissionarios [copias n.os 91 á 93] e já nesta Capital o numero de pessoas vaccinadas ate ao presente se eleva á mais de 894, como se mostra pelo quadro [sob n.º 94].

As Repartições Provinciaes, por em quanto, se achaõ redusidas ás Collectorias e ás casas de Instrucçaõ e obras publicas.

As Collectorias, especialmente as de Villa Nova, e de Ega, e sobre todas a desta Capital, pelas Instrucções que hei expedido, e pela disvelada exacçaõ dos Collectores, vaõ mostrando com

a' evidencia dos algarismos os melhores resultados, por quanto a somma da Receita por ella e por todas as mais effectuadas nestes primeiros quatro mezes já he de Rs. 6:958$890 e mostra augmento na rasaõ declupa do que d'antes era. Naõ se tendo ainda podido montar uma Repartiçaõ central de arrecadaçaõ, destribuiçaõ e fiscalisaçaõ, que he indispensavel, está por em quanto todo o serviço acommulado á Collectoria desta Capital, que o tem desempenhado o melhor possivel, com o seu pessoal taõ diminuto, e sómente com as porcentagens que tem pela sua peculiar Repartiçaõ.

D'administração dos serviços e da legalisaçaõ das contas das obras publicas encarreguei a um Cidadaõ idoneo e activo, e nomeei um Escrivão com gratificações rasoaveis, e por essa Repartiçaõ se tem feito as obras da Cadêa, da Ponte-barca, concertos e fabricos de embarcações para differentes destinos do serviço publico, e a limpesa das praças e ruas da Cidade, que estavaõ estragadas com mato e precipicios. E já em principio se acha um estabelecimento de fiaçaõ e artefactos de algodaõ á cargo de uma Mestra.

Considerando no numero das Repartições Provinciaes, o Seminario Episcopal, creado pelo veneravel e virtuoso Prelado Diocesano, por estar mantido em parte á expensas das rendas peculiares da Provincia, devo declarar, em honra do seu Fundador, e do illustrado Conego Vigario Geral, que, sob taõ bons auspicios, vai elle apresentando os proveitos que de taes estabelecimentos se podem esperar; e tanto confio da intelligencia e cir-

cunspecçaõ do mesmo Conego, que o hei nomeado Director da Instrucçaõ publica primaria desta Provincia, que trato de reorganisar com o Regulamento [n.º 95] que confeccionei pelos principios que nelle se achaõ consignados, e com que a mocidade e a populaçaõ do Amazonas ha de chegar ao estado de ventura e prosperidade que lhe desejo de coraçaõ.

Assim tenho feito as observações, sobre todos os pontos do Relatorio do digno Presidente da Provincia do Pará, ainda que muito á quem de sua illustraçaõ, na conformidade da Circular de 11 de Março de 1848, como taõ altamente me foi recommendado pela Carta Imperial com que tive á honra de ser, por SUA MAGESTADE O IMPERADOR, Nomeado Presidente desta nova do Amazonas, ajuntando tambem á ellas as informações e propostas, sobre tudo quanto achei e se exigio, digno de especial mensaõ, pelas Instrucções que tive do Governo do Mesmo Augusto Senhor. Penso que umas e outras serão bem recebidas, porque tendem a mostrar o que há e o que se póde fazer de melhor para prosperar, não sómente esta Provincia, mas ainda a de Mato Grosso, e principalmente a do Pará, que hade ser sempre o emporio commercial do Amazonas, e assim tambem, com os progressos de todas ellas, chegará a ser ainda mais florecente o vasto Imperio do Brazil

Sendo pois de taõ alta importancia e magnitude todos os objectos de que hei tratado, com quanto já d' alguns delles tivesse eu cuidado por noticias e propostas anteriores, achei-os por uma parte aqui

tao superiores ao que eu pensava, quanto por outra tão difficeis de explicar e occorrer, pelo vasto campo, que o maior aos rios do Universo abrange com seus braços infinitos, e assim naõ foi possivel, logo no primeiro mez, depois de estar na posse d'Administraçaõ, fazer as observações determinadas pela mesma Circular, que só com serias indagações e com as medidas e propostas exigidapelas ditas Instrucções, pude ultimar.

Finalmente, Exm.º Snr., remettendo á V. Ex.ª tudo quanto levo dito e colligi, para ser presente, com o mais profundo acatamento, á SUA MAGESTADE O IMPERADOR, tambem dedico á V. Ex.ª este transumpto, com as mais significativas expressões de fiel respeito e veneraçaõ.

Deos Guarde a V. Ex.ª Pãlacio do Governo, na Cidade da Barra Capital da Provincia do Amazonas, a 30 de Abril de 1852.

Illm.º e Exm.º Snr. Visconde de Monte Alegre, do Conselho d' Estado, Presidente do Gabinete, Senador do Imperio, e Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios do Imperio.

Joaõ Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha.

Capitaldo Amazonas. — Typ. de M. da S. Ramos.

Documento n.º 1.

Officio em que o Presidente desta Provincia do Amazonas dirigindo-se ao do Pará, lhe pede as informações exigidas pela Circular de 11 de Março de 1848, afim de ser exclarecido do que tiver occorrido por aquella parte que vai ser desmembrada da Provincia do Pará. Tambem que haja de expedir suas ordens para que se prestem pela Secretaria do Governo da Provincia, os actos Legislativos, e regulamentares, os Relatorios, e esclarecimentos precisos, afim de continuar a ser por elles regida a nova Provincia, na parte puramente Provincial em quanto pela Assembléa Legislativa e Presidencia della naõ forem outros confecionados e pelo Thesouro peculiar d'esta Provincia os Balanços e todos os esclarecimentos precisos, e relativos á administraçaõ e arrecadaçaõ da Fazenda na parte que pertence áquella. Os mappas, documentos, e informações sobre o territorio, e lemites por aquella parte, confinantes com Estados estrangeiros, e que foraõ explorados, e descriptos pelos Commissarios encarregados d'esses trabalhos, e finalmente, que o Secretario, e o Inspector da nova Thezouraria estavaõ encumbidos de irem pessoalmente receber, e colligir os ditos documentos nas Repartições assima mencionadas, si por ventura o Presidente achasse esta rogativa digna de sua contemplação.

Documento n.º 2.

Exposição apresentada ao Exm.º Snr. Presidente da Provincia do Amazonas, João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, por occasião de se-

guir para a mesma Provincia, pelo Exm.º Snr. Presidente da do Gão-Pará, Dr. Fausto Augusto de Aguiar, em data de 9 de Dezembro de 1851.

Documento n.º 3.

Officio n.º do Chefe de Policia, cobrindo outro do Delegado da Capital e do Subdelegado de Thomar, que dá parte de dois assassinatos commettidos pelos gentios de nação Macús, e que não tendo aquella repartição meios de que lançasse mão para fazer entrar na ordem aquella nação de gentios, elle Chefe de Policia espera que o Presidente tomando este acontecimento na consideração que merece, se sirva expedir as convenientes ordens afim de que por uma vez cessem taes violencias. Os Documentos n.ºs 4 e 5 são as partes do Delegado, e Subdelegado mencionadas no officio assima.

Documento n.º 6.

Portaria ao Encarregado das Aldêas de Indios de S Gabriel, que convoque os Principaes das Tribus pacificas, e de accordo com elles se prestem ás autoridades Policiaes, e Militares, afim de serem capturados os salteadores da Tribu Macús, que tem commettido incursoes, e assassinatos nos povoados e sitios dos moradores.

Documento n.º 7.

Portaria no mesmo sentido ao Collector das rendas Provinciaes de Thomar, que prestasse os meios

precisos as autoridades Policiaes e Militares do Distrito, para a capturação dos salteadores da Tribu Macús.

Documento n.º 8.

Officio do Dr. Juiz de Direito Chefe de Policia, em que dá parte de não ter havido novidade na ronda, e em seguida, que o Subdelegado de Alvellos lhe participou achar-se preso pelo Commandante daquella Freguezia, e que escapara de ser morto pelo mesmo Commandante acompanhado de muitos individuos como consta da parte; e que, como este caso necessita de rapidas providencias, e exemplar punição, roga á Presidencia se sirva dar suas ordens a respeito, estando o correio qué trouxe a parte a espera. O documento n.º 9, é a parte do Subdelegado de que faz mençaõ este officio.

Documento n.º 10.

Officio reservado da Presidencia ao Dr. Chefe de Policia em resposta ao que dirigio á cerca dos acontecimentos d'Alvellos que, segundo elle mesmo considera, são exigentes de promptas providencias para exemplar punição dos culpados, a Presidencia julgou acertado que o mesmo Dr. Chefe de Policia fosse com a possivel brevidade áquelle lugar proceder na conformidade das Leis contra os causadores, e perpetradores, e cumplices desses attentados; e que ao Cammandante Geral da guarnição militar se expede ordem para ir uma escolta de tropa de linha, e ao Commandante da Companhia de guardas Policiaes que lá não estava

quando taes acontecimentos tiverão lugar, para lhe prestar os auxilios de força armada, afim de que como autoridade competente e superior da Policia desta Provincia faça entrar na obdiencia, ou nos gôsos que as Leis mandão manter, áquelles que em Alvellos forão oppressores ou opprimidos. Neste sentido ao Coronel Commandante geral da guarniçaõ da Capital, para prestar a escolta, e esse officio é o Documento n.° 11.

Documento n.° 12.

Officio ao Dr. Chefe de Policia em resposta a outro que derigio á Presidencia, communicando-lhe que já ficava expedida ordem ao Official mais graduado do lugar d'Alvellos, [Coary] que lá não estava quando os outros tomarão parte nos procedimentos contra o Subdelegado, para que todos os Officiaes e militares de qualquer graduação que forem, e o Vigario, e outros empregados publicos que tivessem de alguma sorte entrado no numero dos compromettidos, ou que devão vir a ser testemunhas no processo compareção sem a menor demora ou hesitação, sob pena de virem presos, em Juiso perante o mesmo Chefe de Policia nesta Capital, e que quanto a outras pessoas não militares nem empregados publicos, poderia elle expedir Mandados directamente com commiração de penas das Leis, para que compareção no menor praso, a fim de que a formação da culpa, e prosseguimento do processo se faça sem demora e regularidade. Neste sentido a Portaria ao Capitão Commandante da Companhia de Guardas Po-

ficiaes da Freguesia d' Alvellos ou Coary, e officio ao Reverendo Conego Vigario Geral requisitando-lhe a vinda do Reverendo Vigario de Coary. Estas duas peças são os Documentos n.os 13 e 14.

Documento n.º 15.

Portaria, mandando reforçar o Destacamento do ponto de Mataurá com 1 Official inferior, 1 Cabo, e 16 Soldados, da Companhia de Guardas Policiaes de Borba, com vencimentos de soldos, e mais vantagens que tem as praças de 1.ª Linha, sendo elles escolhidos, e designados na fórma do Cap. 2.º tit. 6.º da Lei n.º 602 de 19 de Setembro de 1850, e Instrucções que baixarão com o Decreto n.º 22 de 25 de Outubro do mesmo anno, dando-se preferencia aos voluntarios.

Documento n.º 16.

Officio ao Dr. Chefe de Policia para que expessa com brevidade suas ordens aos Subdelegados de Policia dos lugares do Rio Madeira, afim de que se prestem a todas as deligencias, a formaçoes de processos, e capturação, com toda a actividade, e circunspecção, sendo descriminados os bons dos máos, e punidos os malteitores: fazendo remetter para esta Capital os vagabundos, a terem applicação conveniente.

Documento n.º 17.

Officio ao Coronel Commandante geral Militar

da guarnição, com Portarias, neste sentindo, aos Commandantes, Militar e da Companhia de Guardas Policiaes de Borba, e ao do Ponto de Mataurá, para que de accordo um com outro, e ambos com o Subdelegado de Policia, empreguem toda a vigilancia, e força á sua disposição, estabelecendo uma ronda fluvial em canôa bem armada, afim de serem capturados os salteadores da nação Mura, ou outros quaesquer malfeitores, os quaes devem ser punidos com o rigor das Leis e que os vagabundos sejão remettidos a esta Capital para terem applicação. Recommendando que essas deligencias sejão confiadas a Officiaes, ou Officiaes inferiores, que saibão com actividade, circunspecção, e prudencia descriminar os bons dos máos, e assim restabelescer a ordem publica, e a segurança individual que nestes ultimos tempos tem soffrido violentos ataques em diversos lugares do rio Madeira.

Documento n.º 18.

Portaria ao Commandante da Companhia de Trabalhadores da Freguezia de Borba para prestar os trabalhadores que forem precisos, e exegidos para deligencias que na data são recommendadas aos Commandantes Militares da mesma Freguezia, e ao do Ponto de Mataurá, e Subdelegados d'esses lugares; apresentando a folha dos seus jornaes vencidos, competentemente feitas e rubricadas pelos Commandantes ou encarregados das deligencias ao Collector respectivo, para que faça prompto pagamento, aos ditos, na conformidade das ordens, e Instrucções que já tem.

Documento n.º 19.

Portaria, no mesmo sentido, ao Collector de Borba para prestar os meios de fornecimento, e de mais objectos necessarios aos Commandantes da força militar e Subdelegados dos lugares do Rio Madeira em deligencias, procedendo aos pagamentos com toda a legalidade, e na fórma das Instrucções que tem.

Documento n.º 20.

Officio ao Dr. Chefe de Policia, com outro do Commandante do Ponto de Mataurá no rio Madeira, e dois presos indios Muras que elle remetteo afim de que os mande pôr em toda a segurança, e indique quaes as medidas que vai tomar, ou as que são precisas da Presidencia, para que sejão processados, e punidos com a brevidade possivel esses homens accusados de crimes com circunstancias tão aggravantes. O officio do Commandante de Mataurá é o Documento n.º 21,

Documento n.º 22.

Officio do Dr. Chefe de Policia á Presidencia, dando conta de ter cumprido o que se lhe ordenou á cerca dos dous presos remettidos pelo Cõmandante do Ponto de Mataurá, e dado as necessarias providencias para a captura dos criminosos, e processos ficando já instaurado o dos dois presos.

Documento n.º 24.

Instrucções dadas a 13 de Janeiro de 1852 para arrecadação, fiscalisação e escrituração das Rendas Provinciaes da Provincia.

Documento n.º 25.

Additamento em 3 de Janeiro as Instrucções de 13 do mesmo mez, a cerca das embarcações ou canôas de commercio.

Documento n.º 26.

Instrucções para o serviço dos Correios maritimos e de outras Repartições entre a Capital, as Villas, Freguezias e Povoações da Provincia: em 6 de Fevereiro.

Documento n.º 27 e 28.

Additamentos as ditas Instrucções á cima.

Documento n.º 29.

Ordem do dia n.º 1 de 3 de Janeiro, pela qual o Presidente actual tendo entrado na posse d'este alto Emprego no dia 1.º do corrente (Janeiro) em virtude da Carta Imperial de 7 de Janeiro proximo passado e das Ordens do Governo de Sua Magestade O Imperador reassumido o mando Militar; e devendo cessar o Commando geral em que se achava o Tenente Coronel Albino dos Santos Pereira, que deve seguir a tomar o Commando do

Corpo d'Artilheria da Provincia de Mato-Grosso, manda fazer constar a guarniçaõ d'esta Capital e a todos os Commandos, e pontos Militares subalternos que dignos de honrosa menção foraõ os serviços prestados por tão distincto, e intelligente Official, e que passa a ter o Commando da guarnição e dos mais pontos Militares o Coronel Joaõ Henriques de Mattos por ser o de maior patente, em quanto não entrar no exercicio effectivo do Commando Superior das Guardas Nacionaes, para o qual se acha nomeado por S. M. O Imperador, devendo fazer-se entrega e arrecadaçaõ por inventario de todos os objectos do serviço, e expediente Militar, a quem competîr sob as direcções do Commandante nomeado &. Seguem-se detalhes sobre a economia Militar, e ordem do serviço.

Documento n.º 30.

Ordem do dia n.º 10 de 21 de Janeiro — Manda declarar aos Corpos Policiaes da Guarniçaõ da Provincia que seus serviços sendo valiosos, saõ dignos de honrosa menção, para serem feitos a bem do paiz, e por dedicação, obediencia, e lealdade ao Governo de Sua Magestade O Imperador. Que já está tratando da organisação da Guarda Nacional. Que entretanto que se não forma essa força respeitavel de Cidadãos, e se não augmenta a de 1.ª linha conta com a continuação dos bons serviços da Guarda Policial. Que notando entretanto, hoje, a revista de Mostra que nas companhias em parada não compareceção muitos dos Officiaes, e praças os adverte. Finalmente, que em

quanto não se elleva a força de 1.ª Linha seja o Destacamento Policial de 1 Subalterno, 2 Inferiores, 4 Cabos, e 32 Soldados, mudados de 3 em 3 mezes, e com vencimento da 1.ª Linha.

Documento n.º 31.

Mappa da força de 1 ª Linha que é necessaria para o serviço, e deffeza dos pontos Militares da Provincia — Somma total — 1 Tenente Coronel Commandante — 2 Majores — 1 Ajudante — 1 Quartel Mestre — 1 Secretario — 1 Alferes Port-Bandeira — 1 Cirurgião-mór — 1 Sargento Ajudante — 1 Dito Quartel Mestre — 1 Corneta-mór — 1 Espingardeiro — 1 Coronheiro — 6 Capitães — 6 Tenentes — 6 Alferes — 6 1.os Sargentos — 12, 2.os ditos — 6 Furrieis — 24 Cabos — 360 Anspeçadas e Soldados — 12 Cornetas — Sommaõ todos 450.

Documento n.º 32.

Em additamento ao primeiro Officio derigido ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, repete o Presidente com a evidencia dos algarismos quanto no penultimo § do mesmo Officio expôz, faz com este e com os mappas inclusos uma demonstração em ordem a conhecer-se o estado actual da força armada nesta Provincia, qual deverá ser ella, porque motivos, e para que fim, e disserta sobre as occorrencias, difficuldades, e precisões relativas ao serviço militar da Provincia.

Documento n.º 33.

Ordem do dia 22 de Janeiro — Tendo o Presidente observado a pouca força de linha existente, e achar-se inteiramente sem a instrucção necessaria; e sendo um dos seus maiores desejos que as praças de que se compoem a Guarnição desta Provincia tenhão uma instrucção regular, e tão necessaria para a bôa ordem do serviço: determinou que todas as praças que se acharem de folga pertencentes á Companhia Provisoria, e ao contingente do 3.º Batalhão de Artilheria a pé, e Guarda Policial em Destacamento, fação exercicio trez vezes na semana, duas horas pela manhaã, sendo nas 2.as, 4.as e 6.as feiras; e os Officiaes que se acharem encorporados, devendo comparecer. Devidida a força em esquadras, e instruida pelos mesmos Officiaes.

Documento n.º 34.

Ao Cidadão Antonio José Brandão, apensa a portaria pela qual é nomeado Presidente do Conselho de Qualificação da Guarda Nacional da Freguezia da Capital, e iguaes a Manoel Joaquim da Costa Pinheiro, Presidente do Conselho de Serpa; ao Capitão João Cardozo d' Araujo Rozo, do de Silves; ao Capitão Francisco José Valente, do de Maués; ao Capitão Manoel Joaquim Belem, do de Villa Nova da Rainha; ao Capitão Diogo de Barros Cardozo, do de Borba; ao Capitão Manoel Rodrigues Palmella, do de Barcellos; ao Tenente Daniel Cardozo, do de Ega; ao Capitão Thomaz José Pereira Guimarães, do de Coary; ao Alferes

Joaquim José Felix, do de Fonte-Bôa, e ao Alferes José Patricio de Sant'Anna, do de S. Paulo.

Documento n.º 35.

He a portaria de nomeação dos Conselhos de Qualificação da Guarda Nacional, expedida a todas as Villas e Freguezias da Provincia.

Documento n.º 36.

Officio do Dr. Chefe de Policia, dando parte da sua entrada no exercicio do Cargo, no 1.º de Janeiro e de ter-se derigido aos Delegados, e Subdelegados, ordenando-lhes que circunstanciadamente informassem do estado da policia, tranquilidade, e segurança publica, e que apenas já recebeo resposta do Delegado da Capital que tambem é o unico lugar onde a Policia se achava soffrivelmente montada, e com alguma regularidade, por quanto nos outros, ha tal onde não existe um só empregado policial; finalmente a tal respeito tudo é preciso crear-se, e o nobre Magistrado declara ter entre maõs uma proposta quase completa para a reforma. Afirma que encontrou a Provincia em socego. Que mandou continuar a quarentena estabelecida pelo Delegado da Capital, por terem apparecido alguns casos de bexigas; e finalmente conclue com a palpitante necessidade de uma Cadêa, e dá relação dos presos.

Documento n.º 37.

Ordem geral, (28 de Janeiro) Ordenando ás necessarias providencias para que cessem d'aqui em

diante desacatos, e espancamentos que se tem por vezes praticado nesta Capital, mandando que os guardas sejão d'ella instruidos por companhias, e que não accodindo ao chamamento das autoridades policiaes, e ainda ao clamor em soccorro, senão presos.

Documento n.º 37.

Portaria, removendo o Reverendo Capuxinho Fr. Gregorio de Maria de Bene, Missionario de Porto Alegre no Rio Branco para a Missão de Uaupés.

Documento n.º 38.

Officio ao Reverendo Vigario Geral, communicando-lhe a transferencia do Missionario de Porto Alegre para Uaupés, e requisitando-lhe queira conferir-lhe as faculdades espirituaes necessarias.

Documento n.º 39.

Idem ao Commandante da Fortaleza de S. Gabriel para que preste toda a coadjuvação ao Missionario Reverendo Fr. Gregorio de Maria de Bene, para o desempenho da sua Missão.

Documento n.º 40.

Idem ao Reverendo Missionario sobredito, para quanto antes seguir á sua nova Missão, em companhia do Commandante do Forte de S. Gabriel, recommendando-lhe muito a observancia do art. 6.º e §§ do Regulamento que baixou com o o Decreto de 24 de Julho de 1845.

Documento A.

Officio dirigido á Presidencia, pelo Coronel João Henriques de Mattos ex-Director geral dos Indios, respondendo, que nos cinco para seis annos que occupou o Cargo mencionado, sómente recebeo da Thesouraria Geral (do Pará) 675$780 réis e do Thesouro Provincial 600$, somma 1:275$780.

Documento B.

Idem do Tenente Coronel Albino dos Santos Pereira ex-Commandante Militar declarando nâda ter recebido para cathequese e civilisação dos Indios, quando encarregado da Directoria geral.

Documento n.º 41.

Relação nominal dos Directores, e Encarregados nas Aldéas da Provincia do Amazonas. São 17.

Documento n.º 42.

Instrucção aos Directores dos Indios, expedida em 17 de Fevereiro ultimo.

Documento n.º 43.

Relação nominal dos Principaes das diversas Tribus indigenas, que acompanhados de seus Ajudantes, tem vindo filicitar a S. Ex.ª, e prestar preito, e homenagem ante a Efigie de S. M. O Imperador. Todos 40, e cerca de 200 individuos de

ambos os sexos das suas Tribus, os acompanhàraõ.

Documento C.

Orçamento das despezas para a cathequese e civilisaçaõ dos Indios da Provincia do Amazonas.

Nova Povoação nas barreiras de Cararáucú na margem septemtrional do Amazonas com os Indios Uaraiquiz e Pariquis. Despesa orçada— 604$000 réis.

Idem na fóz do Rio Mamurú na margem austral do Amazonas, com os Indios Maués — Idem 604$000 réis.

Idem —Missão e ultimas despezas para a Povoação no rio Anderá, na parte austral do Amazonas com os Indios Maués. — Idem 800$000 rs.

Restabelecimento da Povoação no Rio Abacaxis, da parte austral do Amazonas com os Indios Mundurucús. —Idem 604$000 réis.

Melhoramentos das Povoações de Amatary, e do Lago dos Watás, das Tribus Muras. — Idem 800$000 réis.

Povoação no Rio Canumá quasi a entrada do Rio Madeira, da banda austral do Amazonas, Indios Mundurucús. —Idem 604$000 réis.

Missaõ e Aldêas no Rio Madeira, das Tribus Mundurucús, e Muras. — Idem 1:308$000 réis.

Povoação nos Lagos Manaquiry, e Manacapurú a entrada do rio Solimões, das Tribus Muras. —Idem 800$000 réis.

Missão dos rios Purús, e Quary na margem oriental do Solimões, das Tribus Muras, Purús, e Purupurús. —Idem 1:308$000 réis.

Missão dos rios Juruá, e Jamary até as fronteiras na margem oriental do Solimões, para cathequese das Tribus. —Idem 1:308$000 réis.

Missão dos rios Içá, Japurá, e Tonantins até as fronteiras na margem occidental do Solimões, para cathequese das Tribus. — Idem 1:700$000 rs.

Missão do rio Uaupés até as fronteiras pelo Rio Negro, para cathequese das Tribus. — Idem 1:308$000 réis.

Missão no Rio Branco até as fronteiras para cathequese das Tribus. —Idem 1:308$000 réis.

Transportes das Missionarios, e dos objectos para as Missões. —Idem 700$000 réis.

Somma total — 13:756$000 réis.

Documento n.º 44.

Patente de nomeação de Capitão Principal passada ao Indio da Tribu Maués do rio Paricatuba Manoel Pedro José Marques.

Documento n.º 45.

Relaçaõ nominal das despezas com brindes feitas aos Principaes. pela verba cathequese & Somma o despendido Rs. 319$510. Existe 1:030$119.

Documento n.º 46.

Portaria aos Directores e Encarregados das Aldêas dos Indios Mundurucús ordenando-lhes que naõ consinta que os Indios d'aquella naçaõ que se acharem situados com estabelecimentos agri-

colas, sejão engajados, ou destrahidos para fóra do seu domicilio á serviços de particulares, ficando sómente obrigados ao de commum interesse delles, e ao Publico que fôr de urgencia; e destes mesmos serão por esta Presidencia despensados logo que por documentos mostrem ter cultivado generos, cujo disimo que pagarem exceda 20$000 réis, e que isto faça saber a elles.

Documento n.º 47.

Portaria ao Director dos Indios de Abofariz, e Paraná, com as instrucções expedidas nesta data (6 de Fevereiro) para mandar todos os mezes na canôa com as malas e correspondencias, 4 Indios de sua Directoria para os serviços publicos, por um mez no fim do qual seráõ mudados e pagos. Que venhão mais, por uma só vez, e em companhia de pessoas de capacidade 4 rapazes, e 4 raparigas para serem educadas, e instruidos nas artes, e manufacturas. Iguaes aos outros Directores e Encarregados.

Documento n.º 48.

Mappa demonstrativo da Força de 1.ª Linha existentes na Provincia do Amazonas — Somma 1 Coronel — 1 Tenente Coronel — 1 Capitão — 2 Tenentes — 7 Alferes — 1 Primeiro Sargento — 3 Segundos ditos — 1 Furriel — 6 Cabos — 119 Soldados e Anspeçadas — 4 Cornetas e Tambores — Total 146 Individuos. — Officiaes de outras Provincias que se achão nesta — 1 Capitão — 1 Tenente — 1 Alferes. — Somma 3.

Documento n.º 49.

Guia passada pelo Coronel Commandante do 4.º Batalhão de Cassadores, em que se declaraõ as condicções do engajamento de uma praça, a saber: servir unicamente por 2 annos, sem que a mais possa ser obrigado por pretexto algum, com a gratificação igual ao soldo da 1.ª praça, confórme a Lei n.º 341 de 6 de Março de 1851, e a de 40$ réis em virtude do Decreto n.º 562 de 18 de Novembro de 1848.

Documento n.º 50.

Officio do Commandante Militar parcial de Borba, mencionando assassinatos que tem sido perpetrados por malfeitores, mormente os indios Muras, em diversas situações do Rio Madeira em differentes annos, pedindo á Presidencia providencias que obstem de uma vez taes attentados; e indicando com o lugar mais proprio para a collocaçaõ de um Destacamento a Çaxoeira chamada— Salto do Theotonio.

Documento n.º 51.

Officio do Tenente Coronel Albino dos Santos Pereira na qualidade de Commandante Geral Militar do Alto Amazonas, dirigido ao Presidente do Pará em 31 de Outubro de 1851, a cerca do estabelecimento de uma Colonia Militar no Rio Branco, explicando as conveniencias, e vantagens d'ella, com o orçamento da despeza em ferramen-

tas, e utensis, e designando as praças que a devião fundar.

Documento n.º 52.

Orçamento das despezas, no 1.º anno, de uma Colonia Militar, com 20 Soldados, e suas familias, em virtude do Regulamento n.º 662 de 22 de Dezembro de 1849, nesta Provincia.

Pelo Ministerio do Imperio . .	Rs. 5:437$180
Pelo da Guerra	Rs. 5:698$795
Somma. . . .	Rs. 11:135$975

Documento n.º 53.

Idem, para a fundação de um nucleo de colonisaçaõ agricola, e fabril na margem septemtrional do Amazonas, e confluencia dos rios Negro e Solimões — Colonos artistas, e agricultores 50 — Mulheres 34 — filhos e filhas 16 — Total 100 individuos. — Despeza orçada 4:480$000 réis.

Documento n.º 54.

Portaria encarregando ao Guarda Policial Filipe José de Oliveira a administraçaõ do córte e transporte de madeiras e pesca de cedros, para as obras publicas que tem de fazer-se no sitio — Lages — designando a gente e trabalho, o modo de ser paga. Seguem os Balanços, e mappas de Receita e despeza, obitos, e pessoas vaccinadas na Provincia.

Documento n.º 55.

Officio do Inspector da Thezouraria de Fazenda, remettendo os esclarecimentos, e informações exigidas á cerca dos proprios Nacionaes d'esta Provincia, conhecendo-se, que de desesseis edificios que houveraõ, existem apenas os seguintes: Huma casa que outr'ora servio de Hospital Militar, e hoje armazem de artigos bellicos, é dos que foi construido com mais solidez. — A casa que serve hoje de Quartel militar. — A casa da extincta Fabrica. — A casa que serve agora de Thesouraria. — A casa que serve hoje de Recebedoria, e Correio. Ha mais tres casas muito arruinadas em diversas povoações, e uma Fazenda de criação de gado vaccum, e cavallar no Rio-branco, com Gado vaccum 1:829 — Cavallar 282 cabeças.

Documento n.º 56.

Balanço da Receita, e Despeza da Provincia — Renda arrecadada na Recebedoria e nas diversas Collectorias da Provincia desde o anno de 1846, ao 1.º Semestre de 1851 inclusive — Arrecadado 3:313$766 réis — Despendido 680$421 réis — Sala favor da Receita Rs. 2:633$345.

Documento n.º 57.

Resumo da Receita e Despeza nos exercicios abaixo declarados.

Exercicios.	Receita.	Despeza.
1848 a 1849	2:593$378	2:590$228
1849 a 1850	2:933$729	2:786$980
1850 a 1851	3:657$255	3:656$391
1851 a 1852 Janr° e Fevr°:		
Propria 911:488		
Suprimentos 26:195:173	27:076$661½	8:514$527

Até hoje naõ se tem conhecimento das rendas arrecadadas pelas Collectorias da Provincia.

Balanço da Receita e Despeza da Collectoria de Villa Nova no exercicio de 1851 — Receita 109$640 réis — Despeza 21$928 réis.— Saldo a favor da Receita 87$712.

Documento n.° 58.

Balanco da Receita e Despeza da Collectoria de Rendas Provinciaes da Capital pertencente ao mez de Janeiro do presente exercicio de 1852 — Receita 2:144$374 réis — Despeza 625$526 rs.— Saldo 1:518$848 réis.

Documento n.° 59.

Idem do mez de Fevereiro — Receita 908$986 réis — Despeza 290$016 — Saldo 7:08$970 réis.

Documento n.° 61.

Mappa estatistico da população da Comarca do Rio Negro hoje Provincia do Amazonas, em que

se mostra a totalidade dos livres — 21:982, e escravos 710.

Documento n.º 62.

Resumo do Mappa de Obitos na Parochia da Capital nos mezes de Janeiro, e Fevereiro do corrente anno — Janeiro — Homens 2 — mulheres 6 —menores, homens 3 — mulheres 3, e 1 escrava — total 14 individuos. — Fevereiro — Mulheres 1 — Menores, homens 1 — mulheres 3 —total 5 individuos, e em ambos os mezes 19.

Documento n.º 63, —e 63 a —

Hum mappa dos vaccinados no mez de Janeiro e Fevereiro: pelo Cirurgiaõ do Vapòr Guapiassú — 32 — pelo Commissario Vaccinador — 65, somma 97 individuos:

Idem dos vaccinados pelo Commissario Vaccinador em Março e Abril — Todos 797 — Tiveraõ bôas vaccinas 490 — naõ pegou em 307 individuos.

Documento n.º 64.

O Mappa de productos indigenas, de agricultura e manufacturas desta Provincia, despachados na Capital no anno de 1850. Dá a somma de Rs. 45:655$400.

Documento n.º 65.

Officio do Presidente do Pará ao desta Provincia communicando-lhe que se passava a fazer con-

certos na mencionada Barca, os quaes gastariaõ 30 dias.

Documento n.º 67.

Idem, do Commandante da Estação naval do Norte, a respeito do estado do vapôr e suas acommodações; e remettendo-lhe termos de exame feitos á maquina d'elle. — Doc. n º 68 e 69.

Documento n.º 70.

Idem do Commandante do vaso em que afiança poder elle fazer viagem ao Rio Negro, sem receios quanto ás caldeiras, e maquina.

Documento n.º 71.

Mappa da viagem da Barca de Vapôr de Guérra Guapiassú da Capital do Pará á Capital do Amazonas, com escala pelas povoações intermedias. — Somma dias e horas de viagem para cá — 9 dias—18 horas—10 minutos. — Tempo de demora nos portos—6 dias—20 horas—15 minutos.— Lenha recebida durante o curso—20:310 achas, importando em 279$800 réis. Consumio mais 73 tonelladas inglezas de carvão de pedra.

Documento n.º 72.

Officio do Commandaute do Vapôr estando surta no porto desta Capital a barca, declarando em resposta ao Presidente que não póde afiançar a continuação do serviço d'aquella embarcaçaõ, taõ

pouco, o tempo presumivel em que poderá aquh estar de volta, attento o pessimo estado das caldeiras, e depender isso da informaçaõ de peritos, e consertos a fazer-se.

Documento n.º 73.

Idem, declarando que os obstaculos a remover para a navegaçaõ entre esta e a Provincia do Pará, é a difficuldade do recebimento da lenha.

Documento n.º 74.

Officio do Presidente do Pará ao desta Provincia incluindo a copia das declaraçõeS (Documentos n.os 75 e 76) dos peritos que examinarõ a Barca de vapôr Guapiassú, pelas quaes consta a impossibilidade de voltar a esta Capital.

Documento n.º 77.

Portaria nomeando, e autborisando Joaõ Palheta Cardozo a ir comprar farinhas pelos lugares do Rio Negro, para fornecimento da Cadital onde a falta della se faz sensivel, levando fundos em dinheiro, ou generos que serão pagos pela Colleetoria das rendas Provinciaes á medida que vier chegando a farinha, que deve vir com toda a brevidade mediante um preço razoavel. Tambem manda que o sobredito com o Inspector Balbino José Napoles do lugar de Tauapeçá-asssú, tratem de dar principio a uma grande rossa em lugar proprio, cujo trabalho será feito com Trabalha-

dores e Indios das Aldêas visinhas, que serão pagos de seus salarios mensalmente á vista do ponto, perante o Director dos Indios, e o Commandante dos Trabalhadores. E se algumas mulheres por acompanhar seus maridos, paes, ou irmaõs, quizerem trabalhar, se lhes pagará um jornal rasoavel do trabalho que fizerem.

Documento n.º 78.

Regulamento de 21 de Abril ultimo em 13 artigos, providenciando a evitar o commercio illicito, e de regatões, nas agoas da Provincia.

Documento n.º 79.

Ao Cidadão Joaõ Rodrigues de Medeiros, animando-o, estimulando-o, e mandando-lhe ordens para ser auxiliado de gente, afim de mandar á exploração, e descoberta do terreno, e direcçaõ que deve ter uma estrada para a Provincia de Matto-Grosso, a qual evitando o transito das cachoeiras do rio Madeira, Tapajóz, e Arinos encurte, e facilite a viagem, com incalculavel vantagem das 3 Provincias, Matto-Grosso, Amazonas, e Pará; acompanhado de passaporte, e Instrucções para seu governo, e direcção. O passaporte Documento n.º 80 — Instrucções n.º 81.

Documento n.º 82.

Portaria ao Encarregado das Aldêas do Rio Japurá, tractando sobre a repugnancia que élle encontra nos Indios de sua direcção a mandar seus

filhos á Capital para serem educados, não devendo elle encarregado disistir do empenho de destruir o preconceito que entre esses silvicolas tem incutido com seus actos de violencia e immoralidade algumas pessoas; porque em elles conhecendo, como já tem conhecido os chefes de algumas Tribus, que o empenho da Presidencia é tornar seus filhos uteis a seu paiz, a seus parentes, e a si mesmos, não duvidarão mais, como já fazem os Mundurucús, de os mandar. Outro sim que faça explorar o tereno entre o Japurá e o Iça, por a maior proximidade á altura da fóz do Apapoury, rumo da Linha Norte Sul que é a divisão dos nossos limites, afim de conhecer-se si é possivel ter-se ahi uma estrada, e algum estabelecimento entre os dois rios ditos, Japurá, e Iça, para se communicar um com outro &.

Documento n.º 83.

Officio á Camarara Municipal fazendo-lhe sentir a necessidade de acabar-se com a prizaõ, ou cubiculo pouco seguro, e mal arejado dentro do Quartel, onde se achão os presos accumulados sem differença de delictos; que estão tomadas as medidas dara fazer-se a Cadêa no edificio Nacional que foi Fabrica de fiar, e tecer algudaõ, visto que a Camara com a quantia consignada, e authorisação não tem podido fazer &.

Documento n.º 84.

Regulamento n.º 2 de 17 de Março creando um registo junto a montanha Parentins.

Documento n.º 85.

O Auto de intallação da Provincia do Amazonas pelo Exm.º Presidente actual.

Documento n.º 86.

Portaria creando, e organisando a Secretaria do Governo.— Com 1 Official maior, com ordenado de 700$ rs.— 2 Amanuenses, e um Porteiro servindo de Continuo a 400$ rs. cada um.

Documento n.º 87.

O Regulamento da Secretaria, e a tabella de emolumentos que devem pagar varios papeis.

Documento n.º 88.

Mappa do expediente da Secretaria do Governo da Provincia sommando nos 4 mezes de Janeiro a Abrill — papeis expedidos —988— afóra muitas copias que tem accompanhado a correspondencia, e o extracto do expediente.

Documento n.º 89.

Conta resumida da Receita e Despeza da Thesouraria da Provincia: Supprimento 25:238$276 réis — Receita propria 2:932$712 réis — Despeza 17:279$665 réis.

Documento n.º 90.

Portaria ao Administrador do Correio sobre a suspensaõ por elle ordenada do Ajudante do Con-

tador por faltas de cumprimento de deveres, mandando ficar em vigor a suspensaõ.

Documento n.º 91.

Officio do Commissario Vaccinador Provincial, remettendo a Portaria de nomeaçaõ de Vaccinador da Parochia de Alvellos ao Cidadaõ Antonio José Pereira Guimarães, e tambem laminas de bom pûz vaccinico; recommenda-lhe suas obrigações, que as transmitte por copia.

Documentos n.os 92 e 93.

Iguaes officios ao acima, dirigidos aos Cidadãos Romaõ Rodrigues Palmella, e Francisco Joaquim Batalha, remettendo a este a Portaria pela qual he nomeado Vaccinador do Municipio d' Ega; e aquelle de Barcellos; e á ambos envia laminas de pûz vaccinico, e as instrucções para seu governo.

REGULAMENTO N.º 1.º de 8 de Março de 1852, organisa a Instrucçaõ primaria nesta Provincia do Amazonas.

O Presidente da Provincia do Amazonas, pela faculdade que lhe confere a legislaçaõ em vigor, á bem da instrucçaõ primaria, ordena que se observe o seguinte:

REGULAMENTO.

Art. 1.º A instrucçaõ primaria nesta Provincia comprehenderá a educaçaõ phisica, a moral, e a intellectual com o ensino de leitura, calligraphia, doutrina Christã, numeraçaõ e principaes regras d'arithmetica, a grammatica da lingoa nacional, noções de geometria applicada ás artes, da historia natural, da sagrada e do Brazil, e de geographia; e para o sexo feminino a mesma educaçaõ, e a instrucçaõ intellectual mais modificadas, e as prendas proprias deste sexo.

Art. 2.º Haverá um Director, e um Vice-Director da instrucçaõ primaria na Provincia, um Delegado, e os Professores precisos nos lugares em que houverem escholas.

Art. 3.º Ao Director compette:

1.º Precorrer os lugares da Provincia em que houverem escholas de instrucçaõ primaria publicas ou particulares, para as inspeccionar, corrigir as faltas e ommissões dos Professores e discipulos, e as irregularidades do methodo, e fazer, com os mappas mensaes que receber dos Delegados e Professores, o Quadro estatistico e Relatorio annual, o orçamento e pedido dos objectos necessa-

rios para as escholas, que remetterá á Presidencia da Provincia até ao dia ultimo do mez de Fevereiro.

2.º Enviar mensalmente á Presidencia um mappa demonstrativo das escholas, com declaraçaõ dos discipulos e do seu estado de adiantamento.

3.º Examinar com outro examinador os candidatos para os lugares de Professores, ante o Presidente da Provincia.

Art. 4.º O Vice-Director he substituto do Director, serve nos impedimentos, ou na auzencia delle, exercendo commulativa e revesadamente com elle as faculdades declaradas no artigo antecedente.

Art. 5.º Aos Delegados, nos lugares respectivos, e em falta ou impedimento delles, aos Fiscaes da Camara Municipal compette:

1.º Visitar as escholas publicas e particulares de instrucçaõ primaria semanalmente, ou todas as vezes que lhe aprover, examinar se he bem seguido o methodo estabelecido, tanto a respeito da educaçaõ como da instrucçaõ, e a conducta do Professor, e dos discipulos.

2.º Dar mensalmente parte por escripto ao Director de todas as faltas, ommissões e occurrencias que houverem da parte dos Professores e dos discipulos, enviando um mappa com os nomes, idades, e faltas dos alumnos, com declaraçaõ da classe, e do estado de adiantamento em que se achaõ.

3.º Assistir aos exames dos discipulos, dar-lhes titulos de aprovaçaõ, e o certificado de frequencia ao Professor para receber os seus vencimentos pela Repartiçaõ compettente.

Art. 6.º O Directore, Vice-Directore, e De-

legados serão nomeados de commissaõ pelo Presidente da Provincia. Os Professores e as Professoras das escholas publicas serão vitalicios, sendo examinados em concurso ante o Presidente da Provincia, que nomeará os mais aptos: terão accéssos e jubilações, e uns e outros os vencimentos e as vantagens na razaõ do numero dos discipulos que tiverem com frequencia, na fórma da Tabella A.

Art. 7.º Ninguem poderá ensinar primeiras letras em eschola publica ou particular, sem licença do Presidente, e sem que se habilite pelo tempo preciso para ser examinado na eschola desta Capital, que será normal pelo systema do Baraõ Degerando, devendo o methodo do ensino em todas as escholas ser o simultaneo. Os que ensinarem sem a dita licença pagaráõ uma multa de cem mil réis para a Fazenda Provincial, e serão punidos com as penas de desobediencia se continuarem.

Art. 8.º O Director e Vice-Director e os Delegados poderão ser despensados da commissaõ, pelo Presidente da Provincia, por incompatibilidade e faltas de serviços, e suspensos até um mez, quando commetterem ommissões ou irregularidades.

Art. 9.º Os Professores serão demittidos pelo Presidente da Provincia:

1.º Nos casos em que o Codigo impoem pena de perda de emprego.

2.º Nos casos em que commetterem offensas á moral publica e á Religiaõ do Estado.

3.º Quando abandonarem as escholas, ou naõ entrarem no exercicio dellas por tempo consecu-

tivo que exceda á trez mezes.

4.° Por negligencia ou disidia ou embriaguez habitual e incorrigivel.

Art. 10. Serão suspensos correccionalmente pelo Director, por faltas ou ommissões que commetterem, por tres dias até um mez, sendo ouvido o Delegado ou o Professor previamente, e sobmettida a ordem de suspensaõ ao Presidente da Provincia, antes de ser expedida. Nos outros casos o Director enviará os documentos ao Juiz competente para a formaçaõ do Processo.

Art. 11. Uma vez em cada semana haverá nesta Capital conferencia a que assistirão o Director, o Vice-Director, os Professores e Perceptores das escholas, e os Candidatos ás Cadeiras, sobre os pontos do Tratado do mesmo Autor Degerando.

Art. 12. Com a instrucçaõ primaria nas escholas, tambem se dará a educaçaõ phisica e moral, a saber:

1.° A educaçaõ phisica consistirá em limpeza, exercicios, posições e maneiras do corpo, aceio e decencia do vestuario o mais simples e economico possivel, danças e exercicios ginasticos, a ornicultura, passeios de instrucçaõ e recreaçaõ: os alimentos serão saõs e moderados para os discipulos internos.

2.° A educaçaõ moral se dará com bons conselhos e exemplos, conversações honestas, saãs doutrinas, actos de religiaõ, de beneficencia e virtude, que o Professor deve praticar.

Art. 13. A instrucçaõ nas escholas será dada em seis classes, a saber:

1.ª Do ensino das letras, syllabas e nomes; algarismos e numeros em letra manuscripta e de typographia.

2.ª De leitura de pequenos compendios impressos, e proverbios manuscriptos; traços de caligraphia, e letras a bastardo; principios da doutrina Christaã; taboada e as quatro operações d' arithmetica em numeros inteiros.

3.ª De leitura de manuaes impressos; cartas manuescriptas; escripturas á bastardo e bastardinho; doutrina Christã; operações d' arithmetica sobre os quebrados ordinarios, decimaes e complexos, e principios da grammatica da lingoa nacional

4.ª De leitura de cathecismos, e de historia sagrada; escripta á cursivo, continuaçaõ da doutrina Christaã, e da grammatica da língoa nacional; proporções de arithmetica.

5.ª Das mesmas materias e doutrinas; regras de tres d' arithmetica, primeiros traços da geometria applicada ás artes, e principios da historia natural e do Brazil.

6.ª Continuaçaõ de todas as materias, leitura de poezias, e noções geraes de geographia.

Art. 14. As casas para as escholas terão accomodações para residencia do Professor, sala para as classes e exercicios de instrucçaõ; duas ou tres alcovas para dormitorios dos discipulos internos; Oratorio para a educaçaõ moral, e casa e quintal para os exercicios da educaçaõ phisica e da ornicultura.

Art. 15. A sala da instrucçaõ terá seis bancos cada um com sua escrivaninha em frente para os

discipulos de cada uma das classes, e os utencilios e traslados para a escripta, e lugar para se guardarem esses objectos e os de leitura &. E á roda da sala haverá bancada com seis divisões para os exercicios de cada uma das classes, de sorte que as classes pares fiquem á direita, e as impares á esquerda.

Art. 16. Na parte superior da casa, e em frente das classes, estará a cadeira do Professor, e outra ao lado para o Director ou Delegado quado forem em visita, com uma meza decente e de mais utencilios sobre estrado de um degráo: á roda da meza na eschola da Capital haverá cadeiras para examinadores e para as conferencias na fórma do art. 8.°. O Professor chamará a attençaõ dos Perceptores e dos discipulos por meio de toques de campainha, e de malhete.

Art. 17. Ao lado esquerdo do banco de cada classe haverá uma cadeira para o Perceptor, que deverá ser discipulo da classe mais superior, ou Candidato ao lugar de Professor. Os Perceptores, dirigirão os discipulos na instrucçaõ em cada uma das classes, e nos exercicios e actos da educaçaõ phisica e moral, sob as vistas e direcções do Professor.

Art. 18. Os discipulos em cada uma das Classes estarão vestidos e sentados com decencia nos seus bancos; e já nas lições, e já nos exercicios e passeios sempre estarão sob as direcções dos Perceptores, e sujeitos ás correcções, aos castigos e recompensas que elle der, ou o Professor determinar na fórma da Tabella B.

Art. 19. A' entrada da eschola de manhaã, e á

sahida á tarde haverá oração no Oratorio; e sempre que entrarem ou sahirem os discipulos saudarão ao Professor e ao Perceptor, que os receberá e despedirá, aquelle com o respeito e amor de pai, e o Perceptor com agrado de irmaõ, com que os discipulos tambem se devem tratar uns aos outros.

Art. 20. A educaçaõ phisica para o sexo feminino será a mesma determinada no § 1.º do art. 12, menos os exercicios ginasticos; e a educaçaõ moral será a mesma do § 2.º desse dito artigo.

Art. 21. Nas escholas do sexo feminino a instrucçaõ será nas classes seguintes:

1.ª Identica á 1.ª do art. 13, e ensino do uso da agulha e da tesoura.

2.ª A mesma 2.ª do art. 13, e principio de costura.

3.ª A mesma 3.ª do art. 13 e costuras.

4.ª Continuaçaõ da 3.ª á cima, escripta á cursivo, costuras e principios de bordados, e de musica ás meninas que tiverem vocaçaõ para ella.

5.ª Continuaçaõ da 4.ª á cima, costuras, bordados, redes, e artefactos de palhinha, principios de geographia.

6.ª Continuaçaõ da 5.ª, e flores artificiaes, doces de confeitarias.

Art. 22. Nas escholas para o sexo feminino haverá, em lugar de bancos, cadeiras proporcionadas com assentos de palhinha, e cada discipula terá uma pequena caixa para costuras e seus utencilios.

Art. 23. O producto das costuras, bordados,

redes, flores, doces, e artefactos, que se fizerem nas escholas do sexo feminino, irá sendo applicado á utencilios e objectos precisos para continuaçaõ de outras obras.

Art. 24. Nas escholas de instrucçaõ primaria, de um e outro sexo, haverá internáto para pensionistas que residaõ com os Professores e Professoras.

Art. 25. Os discipulos internos de um e outro sexo seraõ vestidos e sustentados por uma pensaõ razoavel, que o Presidente designará, á custa de seus pais, tutores ou parentes, se tiverem meios, ou da Provincia se forem orfaõs ou expostos indigentes, em quanto nella naõ houverem casas pias de educaçaõ.

Art. 26. O Presidente da Provincia dará o Regulamento para o internato, e fará destribuir premios pelos discipulos de um e outro sexo que mais se distinguirem nas escholas.

Art. 27. As horas das liçõés serão, de manhãa das oito horas até ás onze horas, e de tarde das duas até ás cinco horas, e haverá meia hora de manhãa e meia de tarde para a educaçaõ phisica, sendo de dia os exercicios ginasticos, e á tarde os de ornicultura e recreaçaõ. Os discipulos internos, especialmente as meninas, poderão ter mais algumas applicações, e até serões, por uma hora, das prendas proprias do seu sexo, com tanto que se naõ fatiguem nem aborreçaõ.

Art. 28. Haverá alguns dias destinados para danças, e se reunirão para ellas os discipulos das escholas, com as do sexo feminino, onde as houver, para com os seus respectivos Professores, com

assistencia do Director ou do Vice-Director, ou do Delegado terem recreaçaõ.

Art. 29. Serão feriados os domingos, dias santos de guarda, os da paixaõ e pascoas e os das principaes festas nacionaes. No mez de Junho haverá ferias, desde o dia 15 até ao ultimo do mez, e no principio de Dezembro começaráõ os exames nas escholas, com assistencia do Director, ou do Vice-Director, ou do Delegado; e findos elles se designará o dia para se darem certificados de aprovaçaõ e destribuirem premios aos discipulos que mais se destinguirem, e seguir-se-haõ as ferias até ao fim do anno.

Att. 30. No primeiro de Janeiro seguinte o Director, ou Vice-Director, ou Delegado com os Professores e Professoras, e com os discipulos de ambos os sexos irão assistir ao hymno Te Deum Laudamos, que o Vigario entoará na Matriz, em acçaõ de Graças pela inauguraçaõ e prosperidade desta Provincia, formando-se com os meninos e meninas uma Irmandade de invocaçaõ do Menino Deos para esse Acto, e para os mais de Religiaõ.

Palacio do Governo da Provincia do Amazonas 8 de Março de 1852.

Joaõ Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha.

Capital do Amazonas. — Typographia de M. da S. Ramos, rua de Manaus caza n.º — 1852.

TABELLA A.

Dos vencimentos ou prestações que haõ de ter os empregados da Instrucçaõ primaria na Provincia do Amazonas.

Empregados.	Ordenados.	Gratificações.	Ajuda de custo.	Pensões.	Observações.
Director	,,	A ç. a Assembléa designar	2$ rs. por dia de viagem.	,,	A casa e os utencilios para a instrucçaõ primaria serão fornecidos pela Fazenda Provincial. Os objectos necessarios para sustento, vestuario e dormitorios pela importancia das pensões, entrando os discipulos para o internato com vestuario para o primeiro anno, e com os utencilios para dormirem.
Vice-Director.	,,	Idem	Idem	,,	
Delegado	,,	Idem	,,	,,	
Professor ou Professora vitalicio. . .	400$000	6$ rs. por cada discipulo alem de trinta.	,,	15$000 rs. por mez cada discipulo interno.	
Dito Dita interino . .	300$000	Idem	,,	Idem	
Mestre de Dança e de exercicios . .	,,	2$ rs. por cada dia de liçaõ.	,,	,,	
Dito de Muzica	,,	Idem	,,	,,	

TAELLA B.

Dos castigos e das recompensas das escholas de Instrucçaõ primaria na Provincia do Amazonas.

Defeitos, faltas, ommissões e excessos.	Correções, e Castigos.		
	No gráo minimo.	*No gráo medio.*	*No gráo maximo.*
Máos modos e costumes	Advertencia.	Reprehensaõ.	2 á 6 palmatoadas.
Falta de aceio em sí, ou nos seus livros e papeis	Idem	Idem	Idem
Falta de obediencia e de respeito ao Professor, ou ao Perceptor.	Reprehensaõ.	Isolamento durante a liçaõ.	6 á 10 palmatoadas.
Erros nas lições e nas escriptas	Advertencia, reprehensaõ, e mençaõ na escripta.	Emenda feita por outros discipulos até 6 erros.	1 palmatoada por cada erro, alem dos 6.
Rixas, e mutilações	Em pé fóra do banco.	Isolamento, ou mais meia hora na eschola.	8 á 12 palmatoadas.

Acções boas e adiantamentos notaveis.	Recompensas.		
	No gráo minimo.	*No gráo medio.*	*No gráo maximo.*
Bons modos e costumes	Louvor.	Declaração na classe.	Recommendação especial ao Director.
Boas lições e escriptas	Declaração honrosa	Dispensa de ½ hora de liçaõ.	Um pequeno presente.
Destincçaõ nos exercicios	Applauso.	Um pequeno presente	Recommendação do Director.
Bom acto no exame	Certificado de aprovação.	Certificado de aprovação e uma medalha de prata.	Certificado de aprovação com louvor.
Distincçaõ nos exames	Um pequeno presente	Um presente melhor.	O 1.º premio que será uma medalha de ouro.

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS
https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM